



**RELATÓRIO SOBRE O
GOVERNO DA SOCIEDADE**

2011



Capa: Assembleia Nacional de Angola

Relatório sobre o
Governo da Sociedade **2011**

Teixeira Duarte, S.A.

SOCIEDADE ABERTA

Sede: Lagoas Park, Edifício 2 - 2740-265 Porto Salvo

Capital Social: € 420.000.000

Número Único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais (Oeiras) 509.234.526

Índice

ÓRGÃOS SOCIAIS - TEIXEIRA DUARTE, S.A.	4
ÓRGÃOS SOCIAIS - TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	5
ORGANOGRAMA - 2011	6
GRUPO TEIXEIRA DUARTE - 2011	8
RELATÓRIO SOBRE GOVERNO DA SOCIEDADE - 2011	10
CAPÍTULO 0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	10
CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL	18
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	25
CAPÍTULO III - INFORMAÇÃO E AUDITORIA	66

Teixeira Duarte, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Dr. Rogério Paulo Castanho Alves
Vice-Presidente	Dr. José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Constenla
Secretário	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
Administradores	Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
	Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos
	Eng.º Carlos Gomes Baptista
	Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

CONSELHO FISCAL

Presidente	Dr. António Gonçalves Monteiro
Vogal	Dr. Mateus Moreira
Vogal	Miguel Carmo Pereira Coutinho
Suplente	Dr. Horácio Lisboa Afonso

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Mariquito, Correia & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por
Dr. António Francisco Escarameia Mariquito - ROC

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Efetivo	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Suplente	Dr.ª Maria António Monteiro Ambrósio

REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Secretário	Dr.ª Maria Filipa Rebelo Pereira de Matos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
Administradores	Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
	Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos
	Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino
	Eng.º Carlos Gomes Baptista
	Eng.º João José de Gouveia Capelão
	Eng.º João José do Carmo Delgado

FISCAL ÚNICO

Efetivo	Mariquito, Correia & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. António Francisco Escarameia Mariquito – ROC
Suplente	Júlio Alves, Mário Baptista & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. Júlio Lourenço Alves

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Efetivo	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Suplente	Dr.ª Maria António Monteiro Ambrósio

ORGANOGRAMA TEIXEIRA DUARTE 2011

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor da Administração

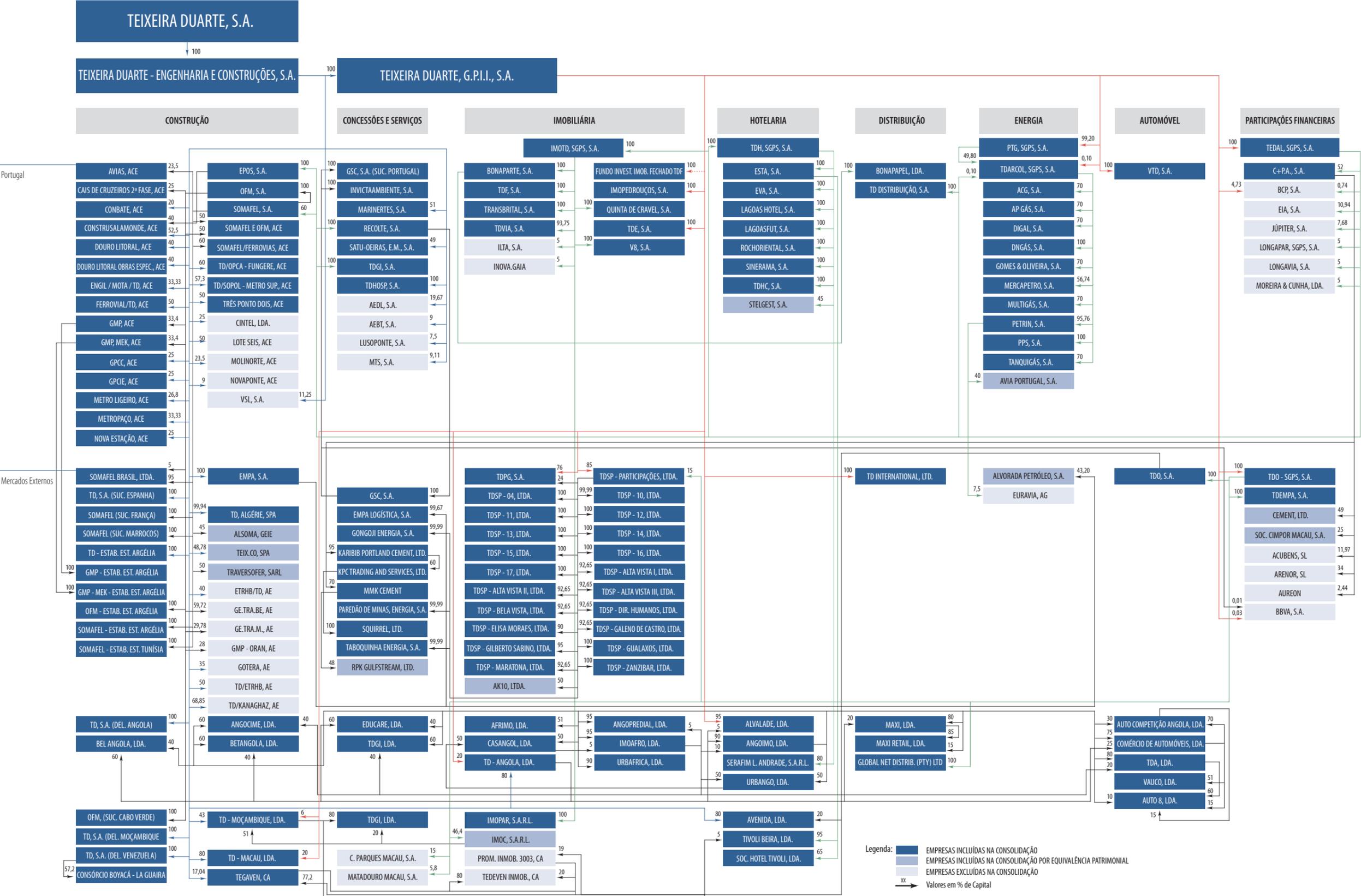
Dr. António Costeira Faustino

Mercados	
Portugal	África do Sul
Angola	Cabo Verde
▪ Delegação Eng.º Valdemar Marques	China
Argélia	Marrocos
▪ Delegação Eng.º Ricardo Acabado	Namíbia
Brasil	Rússia
▪ Delegação Eng.º João Delgado	São Tomé e Príncipe
Espanha	Ucrânia
▪ Delegação Eng.º António Carlos Teixeira Duarte	
Moçambique	
▪ Delegação Eng.º Carlos Timóteo	
Venezuela	
▪ Delegação Eng.º Luís Alves	

Centro Corporativo	
Direções Centrais	Serviços Corporativos
Contratos e Logística Dr.ª Maria António Ambrósio	Secretaria Corporativa Dr. José Pedro Cobra Ferreira
Sistemas de Gestão e Tecnologia Eng.º Agripino Fonseca Eng.º Ivo Rosa	Consolidação de Contas Dr. Alexandre de Jesus
Recursos Humanos e Serviços Administrativos Dr. Ginja Sebastião	Auditoria Interna Dr. Mário Ferreira Faria
Informática Dr. José Gaspar	
Finanças e Contabilidade Dr. Martins Rovisco	
Aprovisionamentos Eng.º Leal da Silva	

Setores de Atividade			
Construção		Concessões e Serviços	
Centros de Exploração	Participadas	Direções Centrais	▪ TDGI, S.A. Eng.º Rogério Fonseca Eng.º Rodolfo Valentim
Geotecnia e Reabilitação Eng.º Magalhães Gonçalves Eng.º Hélder Matos Eng.º João Pedro Lopes	Obras Subterrâneas ▪ E.P.O.S., S.A. Eng.º Costa Simões Eng.º Dias de Carvalho	Planeamento e Estudos Eng.º Garcia Fernandes Eng.º Luís Menezes Eng.º Pedro Nunes	▪ RECOLTE, S.A. ▪ GSC, S.A. Eng.º Magalhães Gonçalves Eng.º Luís Carreira Angel Rodriguez
Edificações Eng.º Paulo Araújo Eng.º Luís Mendonça Eng.º Fernando Martins Eng.º Luís Santos Eng.º Pedro Costa	Obras Ferroviárias e Obras Marítimas ▪ SOMAFEL, S.A. ▪ OFM, S.A. Eng.º Viana de Lemos Eng.º Paiva Nunes Dr.ª Isabel Amador	Instalações Eletromecânicas Eng.º Helena Galhardas	▪ SATU-OEIRAS, E.M., S.A. Eng.º Helena Galhardas
Infraestruturas Eng.º Sampayo Ramos Eng.º Sousa Barros Eng.º Moreira da Silva Eng.º Pedro Plácido Eng.º José Palma Eng.º Oliveira Rocha Eng.º Rosa Saraiva Eng.º Fernando Frias Eng.º Correia Leal		Estudos Especiais Arq. Rocha Lobo	▪ TDHOSP, S.A. Eng.º Diogo Rebelo
Metalomecânica Eng.º Paiva Nunes Eng.º Henrique Nicolau		Estudos de Infraestruturas Eng.º João Torrado	▪ EDUCARE, Lda. Eng.º Viana de Lemos
Centro Operacional de Cofragens e Pré-Esforço Eng.º Marques dos Santos		Projetos Eng.º Baldomiro Xavier	Imobiliária Eng.º Diogo Rebelo Eng.º Alfredo Silva Eng.º Paulo Monteiro
Equipamento Eng.º Rodrigo Ouro			Hotelaria Dr. Manuel Maria Teixeira Duarte Eng.º Luís Vicente
			Distribuição Eng.º Diogo Rebelo Dr. Manuel Lopes
			Energia Artur Caracol
			Automóvel Eng.º Diogo Rebelo Eng.º Silva Pereira

GRUPO TEIXEIRA DUARTE 2011



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Cumprindo as disposições normativas, designadamente o artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e o Regulamento n.º 1/2010 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a TEIXEIRA DUARTE, S.A. (TD,SA) apresenta o seu Relatório sobre o Governo da Sociedade relativo ao exercício de 2011, respeitando todos os requisitos do modelo anexo ao referido Regulamento, sendo que, sempre que oportuno e aplicável, se farão os comentários e reflexões sobre os procedimentos seguidos pela Empresa.

Há muito que o Grupo Teixeira Duarte se preocupa com a temática entretanto designada por Governo das Sociedades, adotando práticas que refletem valores hoje acautelados na regulamentação sobre essa matéria, assumindo uma postura atenta à evolução dos normativos e recomendações nacionais e internacionais.

A Sociedade cumpre todas as obrigações a que está adstrita, nomeadamente enquanto entidade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, e assume a responsabilidade – que lhe é devida – de encontrar o equilíbrio entre o teor das diferentes recomendações emitidas por diversas entidades e a realidade da Empresa, a sua estrutura, história, mercados e setores de atuação.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO:

A TD,SA organizou este Relatório de acordo com o modelo constante do Anexo ao Regulamento da CMVM n.º 1/2010, tendo, por sugestão da CMVM, inserido no seu Capítulo 0 uma tabela com o descritivo de todas as 54 Recomendações que integram o Código do Governo das Sociedades emitido por esta entidade reguladora, nela indicando quais as que a Empresa adotou e não adotou e incluindo ainda uma remissão para os pontos deste texto em que tais matérias constam ou em que se explica a razão da sua não adoção.

Estas opções de estrutura e de inclusão daquela tabela logo no início do texto tiveram como objetivos não só o cumprimento rigoroso dos normativos aplicáveis, mas também acompanhar o propósito manifestado pela CMVM de uniformização destes Relatórios e de maior facilidade de análise e consulta pelo Mercado.

CAPÍTULO 0

Declaração de Cumprimento

0.1. Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

Para além dos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os Regulamentos da CMVM, em especial o Regulamento n.º 1/2010, a TD,SA optou por não se sujeitar a qualquer outro Código do Governo das Sociedades que não o emitido pela CMVM em janeiro de 2010, que pode ser consultado em www.cmvm.pt.

0.2. Indicação discriminada das recomendações adotadas e não adotadas contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM ou noutra que a sociedade tenha decidido adotar, nos termos do regulamento da CMVM n.º 1/2010. Entende-se, para este efeito, como não adotadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

0.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode igualmente fazer uma avaliação global, desde que fundamentada, sobre o grau de adoção de grupos de recomendações entre si relacionadas pelo seu tema.

0.4. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas ou que a sociedade entenda não serem aplicáveis, respetiva fundamentação e outras observações relevantes, bem como a indicação clara da parte do Relatório na qual a descrição dessa situação pode ser encontrada.

Os pontos 0.2., 0.3. e 0.4. são objeto de desenvolvimento simultâneo, dada a sua interligação.

Das 54 Recomendações que compõem o referido o Código do Governo das Sociedades da CMVM, a Empresa não adota 17, ou seja, não as segue integralmente.

Na tabela infra está integralmente reproduzido o texto dessas Recomendações com a numeração constante do aludido Código do Governo das Sociedades, seguido da indicação da sua adoção ou não e da remissão para o ponto deste Relatório em que tal matéria se desenvolve ou em que, respeitando o princípio "comply or explain", se justifica a sua eventual não adoção.

	Recomendação	Adoção	Remissão
I.1.1	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Sim	CAPÍTULO I
I.1.2	A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	I.3
I.2	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1	A antecedência imposta para a receção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das ações para a participação em Assembleia Geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Sim	I.4
I.2.2	Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Sim	I.5
I.3	VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1	As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adotado e admissível, ao voto por correspondência eletrónico.	Sim	I.9
I.3.2	O prazo estatutário de antecedência para a receção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Sim	I.11
I.3.3	As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham ações que não confirmam o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.	Sim	I.6 I.7
I.4	QUÓRUM DELIBERATIVO		
I.4	As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	I.8
I.5	ATAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOTADAS		
	Extratos de ata das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos acionistas no sítio da Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Não	I.13 I.14

I.6	MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1	As medidas que sejam adotadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim	I.7
I.6.2	Não devem ser adotadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	I.20 I.21 I.22
II.	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1	TEMAS GERAIS		
II.1.1	ESTRUTURA E COMPETÊNCIA		
II.1.1.1	O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adotado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de atuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Sim	II.1
II.1.1.2	As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia; vi) adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.	Não	II.5
II.1.1.3	O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Não	II.6
II.1.1.4	As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; ii) descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Sim	II.5 II.9
II.1.1.5	Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio da Internet da sociedade.	Não	II.7
II.1.2	INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
II.1.2.1	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.	Não	II.1 II.8

II.1.2.2	De entre os Administradores não executivos deve contar-se um número adequado de Administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de Administradores	Não	II.1 II.8
II.1.2.3	A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente Administrador que, noutra órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Não	II.1 II.8
II.1.3	ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
II.1.3.1	Consoante o modelo aplicável, o Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Sim	II.21 II.22
II.1.3.2	O processo de seleção de candidatos a Administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos Administradores executivos.	Não	II.16
II.1.4	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
II.1.4.1	A sociedade deve adotar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber as comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Sim	II.35
II.1.4.2	As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no Relatório sobre o Governo da Sociedade.	Sim	II.35

II.1.5	REMUNERAÇÃO		
II.1.5.1	<p>A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:</p> <p>i) a remuneração dos Administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da empresa.</p> <p>(ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p> <p>(iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p> <p>(iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.</p> <p>(v) Até ao termo do seu mandato, devem os Administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.</p> <p>(vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p> <p>(vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de Administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do Administrador.</p> <p>(viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.</p>	Não	II.32 II.33
II.1.5.2	<p>A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores.</p>	Não aplicável	II.30
II.1.5.3	<p>A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.</p>	Não aplicável	II.30

II.1.5.4	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não aplicável	I.17 III.10
II.1.5.6	Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de acionistas.	Sim	I.15
II.1.5.7	Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Sim	II.30 II.31 II.33
II. 2	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1	Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade.	Não	II.3.
II.2.2	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	II.3
II.2.3.	Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do Relatório sobre o Governo da Sociedade.	Não aplicável	II.8
II.2.4	O Relatório Anual de Gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos Administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Não aplicável	II.8
II.2.5	A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Não	II.11
II.3	ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
II.3.1	Os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	II.1

II.3.2	O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respetivamente, ao Presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não aplicável	II.13
II.3.3	O Presidente do Conselho de Administração Executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não aplicável	II.13
II.4	CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1	O Conselho Geral e de Supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração Executivo. Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de Supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	II.1.
II.4.2	Os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Sim	II.4
II.4.3	Os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim	II.4
II.4.4	O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respetiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.	Não	II.24
II.4.5	O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Não	II.24
II.4.6	Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um Administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Não	II.5

II.5	COMISSÕES ESPECIALIZADAS		
II.5.1	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos Administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de Administrador.	Não	II.2 II.36
II.5.2	Os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não	II.38
II.5.3	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	II.39
II.5.4	Todas as comissões devem elaborar atas das reuniões que realizem.	Sim	II.38
III.	INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1	DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
III.1.1	As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Sim	CAPÍTULO III
III.1.2	A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.	Sim	CAPÍTULO III
III.1.3	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	III.18
III.1.4	O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	III.17

III.1.5	A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	III.17
IV.	CONFLITOS DE INTERESSES		
IV.1	RELAÇÕES COM ACIONISTAS		
IV.1.1	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	III.12
IV.1.2	Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Não	III.13

CAPÍTULO I

Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Sociedade representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos Estatutos e da Lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas que tiverem direito a voto e, além destes, pelas pessoas que, dispendo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efetivos dos Órgãos Sociais e de Secretário da Sociedade.

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos ou por delegação da própria Assembleia, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, bem como, sempre que por ele solicitado, assessorá-lo no exercício das suas funções, enquanto ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

Para além disso, e com o apoio do Secretário da Sociedade e dos demais serviços da própria Empresa, são colocados à disposição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos de apoio adequados para o exercício das suas funções, designadamente para a elaboração e divulgação de toda a documentação necessária, em especial dos avisos convocatórios e demais elementos de informação preparatória, bem como para execução de todas as diligências inerentes à receção, tratamento e arquivo de certificações de titularidade de ações, cartas de intenção de participação, cartas de representação, propostas a submeter à apreciação e votação dos acionistas, lista de presenças e ainda para a organização da reunião das Assembleias Gerais, nomeadamente a receção dos Senhores acionistas e demais membros dos órgãos sociais.

I.1. Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Atualmente, a Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Dr. Rogério Paulo Castanho Alves, advogado, com domicílio profissional no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410 Lisboa, Portugal

Vice-Presidente: Dr. José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Costenla, advogado, com domicílio profissional no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410 Lisboa, Portugal

Secretário: Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira, advogado, com domicílio profissional em Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, Oeiras, Portugal.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral cumprem integralmente os requisitos de independência, mais se constatando que não existe qualquer situação de incompatibilidade para o exercício daquelas funções por cada um, no estrito cumprimento das disposições normativas aplicáveis (artigo 414.º e 414.º-A, ex vi do artigo 374.º-A, todos do Código das Sociedades Comerciais).

Sem prejuízo do quanto se referiu, informa-se que o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, é também o Secretário da Sociedade e colaborador de entidade integrada no Grupo Teixeira Duarte.

I.2. Indicação da data de início e termo dos respetivos mandatos.

Todos os identificados membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em Assembleia Geral Anual de 21 de maio de 2011, para exercerem funções nesse órgão durante o quadriénio 2011/2014.

I.3. Indicação da remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Com exceção do indicado Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os demais membros deste órgão, auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente do disposto no 422.º-A, por remissão do número 3 do artigo 374.º-A, uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada pela Comissão de Remunerações prevista no artigo décimo primeiro dos Estatutos.

Nos termos e para os efeitos das disposições regulamentares e recomendatórias aplicáveis, informa-se que a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o exercício de 2011, foi de 5.000,00€ (cinco mil Euros).

I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das ações para a participação na Assembleia Geral.

Conforme disposição dos próprios Estatutos (artigo 13.º), apenas poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam pelo menos um voto. O exercício desses direitos não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral. Quem pretender participar na Assembleia Geral deverá declará-lo, por

escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta até ao dia anterior ao dia mencionado *supra*, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitir a titularidade das ações entre a data de registo e o fim da Assembleia, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa e à CMVM.

O Presidente da Mesa não tem estabelecido quaisquer restrições à aceitação de declarações recebidas posteriormente às datas estatutariamente fixadas.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das ações em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, não é exigível o bloqueio das ações durante todo o período até que a sessão seja retomada, sendo, no entanto, necessário que os acionistas comprovem essa sua qualidade, nos termos descritos no ponto I.4. anterior.

I.6. Número de ações a que corresponde um voto.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a cada ação corresponde um voto.

I.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Embora os Estatutos prevejam no seu artigo 7.º, a possibilidade de existirem ações sem o direito de voto, a verdade é que tal não existe nem nunca existiu.

Não existe qualquer previsão estatutária que limite o número de votos, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados ou ainda que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, independentemente de serem emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o teor do artigo 13.º do pacto Social, e conforme descrito em I.4., apenas poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmem pelo menos um voto. O exercício desses direitos não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral. Quem pretender participar na Assembleia Geral deverá declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta até ao dia anterior ao dia mencionado no número um do presente artigo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitir a titularidade das ações entre a data de registo e o fim da Assembleia, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa e à CMVM.

No caso de contitularidade das ações, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Os acionistas pessoas singulares, com direito a voto, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia mediante documento emitido nos termos da Lei.

Os incapazes e os acionistas pessoas coletivas, com direito a voto, serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber tal poder.

Neste âmbito, a Sociedade disponibiliza, no seu sítio na *Internet* e na sede social, um formulário de procuração, em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, que poderá ser utilizado pelos acionistas que pretendam ser representados nas reuniões da Assembleia Geral.

Todas as representações antes indicadas terão de ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, devidamente assinada e que seja recebida na sede social até três dias de calendário antes da data designada para a respetiva reunião da Assembleia.

No caso de Assembleias Gerais Universais ou de deliberações unânimes por escrito, não se aplicarão as antecedenções de prazo acima referidas, ou seja, em relação à disponibilidade das ações e da receção das respetivas certificações, bem como das cartas de representação.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas.

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, nomeadamente limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto — à exceção do que será descrito a propósito do voto por correspondência — ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

No que respeita à existência de disposições quanto a quóruns constitutivos, o artigo 15.º do Pacto Social estabelece que a Assembleia Geral pode deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados acionistas possuidores de ações correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as exceções determinadas por lei imperativa.

Não existem quaisquer medidas com vista a impedir o êxito de eventuais ofertas públicas de aquisição, sendo que, inclusivamente, os Estatutos não preveem qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

I.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Os Estatutos preveem que os acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência, além de cumprirem todas as condições e prazos acima referidos para demonstrar essa sua qualidade, deverão fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que seja recebida na sede social dentro do prazo que for determinado na convocatória, nela expressando o seu propósito de exercício desse direito e indicando a sua identificação, domicílio e número de ações de que são titulares, o qual será conferido com o entretanto certificado pela instituição financeira onde as mesmas estejam inscritas, sendo este o prevalecente.

Tal carta deverá ainda conter a assinatura do acionista ou de quem o vincule, reconhecida ou, no caso de pessoas singulares, acompanhada de fotocópia legível do seu Bilhete de Identidade ou de documento que o substitua.

Juntamente com a mencionada carta, os acionistas incluirão, em envelopes fechados, as declarações do seu voto quanto a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos, de forma especificada e inequívoca, seguidas da sua assinatura aposta de modo idêntico ao que consta da carta de remessa, devendo tais envelopes trazer a anotação: "Contém declaração de voto sobre o ponto número (indicação do número respetivo) da Ordem de Trabalhos".

Para execução dos procedimentos acima indicados, a Sociedade disponibilizará minutas da carta e do boletim de voto no seu sítio da Internet e na sua sede social.

Os envelopes contendo as declarações de voto emitidas nos termos acima descritos serão abertos e considerados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da votação o respetivo ponto da Ordem de Trabalhos, valendo como não emitidos os votos incluídos em declarações não aceites.

Os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão.

A presença ou representação na Assembleia Geral do acionista que tenha exercido o direito de voto por correspondência determina a revogação do voto antes dessa forma expresse.

A autenticidade do voto por correspondência, a sua confidencialidade até ao momento da votação e o respetivo processamento serão assegurados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Independentemente do meio escolhido para esse efeito, seja no texto das convocatórias para as Assembleias Gerais, seja nas informações prévias disponibilizadas para tal fim, são sempre explicitados de forma clara e completa os termos e as condições em que o direito de voto pode ser exercido, incluindo o voto por correspondência.

I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Para o exercício do direito de voto por correspondência e para execução dos procedimentos acima indicados, a Sociedade disponibiliza, no seu sítio da Internet e na sede social, minutas de carta e do boletim de voto, bem como as instruções para o respetivo preenchimento.

I.11. Exigência de prazo que medeia entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

Os Estatutos preveem que os acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência deverão fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que seja recebida na sede social dentro do prazo que for determinado na convocatória. O prazo fixado para mediar entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização de todas as Assembleias Gerais de 2011 foi de um dia.

I.12. Exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

A TD,SA entende que as específicas exigências de segurança inerentes ao processo de voto são muito significativas, nomeadamente no que se refere, por um lado, aos meios técnicos necessários para verificar a autenticidade das correspondentes declarações de voto, bem como para garantia da integridade e confidencialidade dos respetivos conteúdos, do mesmo modo que reconhece o elevado nível de segurança e de

fiabilidade operacional necessário na receção das mencionadas declarações.

A ponderação do quanto acima se refere e o facto de as Assembleias Gerais da sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte manterem tradicionalmente uma muito alta representação de capital social, levaram a que a Empresa não tenha implementado a possibilidade de exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

I.13. Possibilidade de os acionistas acederem aos extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais no sítio da internet da sociedade nos cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

A ata referente à reunião da única Assembleia Geral realizada durante o exercício de 2011 foi disponibilizada no sítio da Internet da Sociedade, conforme as disposições recomendatórias e regulamentares aplicáveis, ainda que não tenha sido feito logo nos cinco dias subsequentes por força da organização de prioridades das equipas e pessoas envolvidas para executarem tal tarefa em tão curto espaço de tempo.

Acrescenta-se no entanto que logo no próprio dia das Assembleias Gerais, ou no dia imediatamente subsequente, foram divulgados diversos elementos informativos sobre as essas reuniões, compreendendo não só as deliberações tomadas, como o capital representado e os resultados das votações.

I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio da internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Encontra-se disponível, no sítio da Internet da Sociedade, um acervo histórico das listas de presenças, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas a todas as reuniões da Assembleia Geral da TD,SA, com referência aos 3 anos antecedentes.

I.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas Assembleias Gerais.

Todos os membros da Comissão de Remunerações então em funções estavam presentes na única Assembleia Geral de 2011, realizada dia 20 de maio desse ano.

I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes.

A intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da Sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e dos demais dirigentes (quando aplicável) cumpre-se, em primeiro lugar, pela análise e aprovação dos documentos de prestação de contas em Assembleia Geral Anual e pela apreciação geral da administração, nos termos e com os efeitos previstos nas disposições conjugadas dos artigos 376.º e 455.º do Código das Sociedades Comerciais, efetuadas todos os anos em reunião de acionistas, bem como pela eleição dos seus membros e ainda pela seleção e designação dos membros da Comissão de Remunerações que, de acordo com a sua avaliação de desempenho e demais critérios que adiante serão descritos, fixa a remuneração de cada um dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo o Conselho de Administração.

Adicionalmente, à Assembleia Geral caberá ainda o papel fundamental de aprovação da declaração de política de remunerações que deverá ser seguida e divulgada anualmente no Relatório sobre o Governo da Sociedade, submetido à apreciação dos acionistas.

Em 2011, a Comissão de Remunerações submeteu à apreciação dos acionistas a declaração sobre política de remunerações, incidindo sobre os dirigentes da Sociedade, na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que foi aprovada em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011, com 99,9999% dos votos a favor e 0,0001% dos votos contra.

I.17. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à Assembleia Geral com vista a uma avaliação correta desses planos.

Não existe qualquer plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações ou com base nas variações de preços das ações.

Consequentemente, não existe qualquer intervenção da Assembleia Geral quanto a esta matéria.

I.18. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for.

Cabe igualmente à Comissão de Remunerações a fixação de regimes complementares de reforma, nos termos do disposto no artigo 22.º do Pacto Social.

À Assembleia Geral reserva-se a atribuição de proceder à eleição dos membros da Comissão de Remunerações que têm a competência exclusiva de decidir sobre estes temas.

I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da Assembleia Geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existe qualquer norma estatutária com estas características (cfr. I.7).

I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem medidas com estas características.

I.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem acordos com estas características.

I.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem quaisquer acordos com estas características. É política da sociedade a não realização de quaisquer pagamentos ligados à cessação antecipada do exercício das funções pelos Administradores ou demais dirigentes, bem como a não celebração de quaisquer acordos a respeito destas matérias.

CAPÍTULO II

Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I – Temas Gerais

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Desde a sua constituição, em 30 de novembro de 2009, Sociedade adotou um modelo de Governo da Sociedade conhecido por monista latino, tendo como órgãos sociais, além da Assembleia Geral e respetiva Mesa, um Conselho de Administração e dois Órgãos de Fiscalização autónomos: o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, tendo em conta as suas competências e requisitos de compatibilidade e independência.

Entende-se importante referir aqui a colaboração entre todas essas estruturas do Grupo, bem como as vantagens resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

Neste âmbito e em cumprimento da recomendação n.º II.1.1.1. do Código do Governo das Sociedades da CMVM, o Conselho de Administração informa que o modelo societário adotado dá integral cumprimento aos objetivos que lhe serviram de base, ou seja, manter a Sociedade com bons níveis de funcionamento e eficiência no desempenho das funções por cada órgão social, autonomamente e na interligação entre eles.

Com efeito, o Conselho de Administração é constituído exclusivamente por membros executivos, o que se traduz na eficácia, na operacionalidade e proximidade das matérias que lhes são cometidas, ao mesmo tempo que a total independência e compatibilidade dos membros do

Conselho Fiscal permite uma intervenção isenta e útil na fiscalização da atividade da Sociedade, não só do ponto de vista contabilístico — onde conta com a intervenção regular da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas — mas também na perspetiva política, neste caso com os limites e alcance adequados à essencial salvaguarda do cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor, tudo com vista a alcançar uma constante transparência e os níveis próprios de divulgação de informação ao mercado em geral e aos acionistas, em especial em sede de Assembleia Geral.

O Grupo Teixeira Duarte tem optado por manter todos os Administradores da sociedade de topo cotada com funções executivas uma vez que as funções que seriam atribuídas a eventuais Administradores não executivos — nomeadamente de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos — são desenvolvidas, com plena eficácia pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pela Assembleia Geral.

A não adoção do disposto na Recomendação II.1.2.3 — que dispõe sobre a avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração — resulta apenas do facto de não existirem Administradores não executivos, pelas razões que já ficaram descritas.

Realce-se também a boa interligação entre todos os órgãos sociais, não só entre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Fiscal, que reúnem periodicamente, mas também entre estes e o Conselho de Administração, sendo que todos os Administradores têm prestado em tempo útil e de forma adequada, as informações solicitados por outros membros dos órgãos sociais.

Este modelo tem-se revelado adequado ao *modus operandi* da Empresa, das suas estruturas e dos membros que compõem os órgãos sociais, nomeadamente os do Conselho de Administração.

Nos termos do número 1 do artigo 17.º do Pacto Social, o **Conselho de Administração** é composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros eleitos em Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

Na Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011 foram eleitos os membros dos órgãos sociais para desempenharem funções durante o quadriénio 2011/2014, tendo sido reconduzidos todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, assim como a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que desempenhou esse cargo desde a constituição da TD,SA em 2009, tendo apenas existido alterações na estrutura e composição do Conselho de Administração.

A este propósito, recorda-se que em 2010 não só se procedeu à substituição da sociedade de topo — que passou a ser a TD,SA —, como se avançou no processo tendente à concentração essencial da TD-EC na sua atividade principal, ou seja, no exercício da indústria de construção civil e obras públicas, em todos os seus domínios e atividades conexas.

Neste contexto e uma vez que as eleições para o novo mandato na TD,SA e na TD-EC apenas estavam previstas para 2011, as Assembleias Gerais Anuais destas sociedades tornaram-se o momento oportuno para executar outras alterações consideradas necessárias à concretização dos mencionados objetivos globais, e que passaram pela alteração estatutária da TD-EC, e a eleição dos membros dos órgãos sociais, tanto para esta entidade, como para a TD,SA.

No fundo, este foi um período de transição, no qual inclusivamente ambas as sociedades estiveram cotadas em bolsa ao mesmo tempo, e que, por isso, mantiveram estatutos e membros dos corpos sociais idênticos.

Assim, foi considerado que as Assembleias Gerais Anuais, realizadas em 20 de maio de 2011, foram o momento de, também nesta matéria, fazer refletir a aludida reestruturação societária e a reorganização interna que tem sido levada a cabo nas estruturas da Teixeira Duarte.

Assumiu-se como fundamental que, a propósito do quanto se mencionou sobre a concentração da TD-EC na sua atividade principal, o seu Conselho de Administração integrasse um conjunto de elementos preparados para o desenvolvimento das várias frentes de atuação desta empresa, desde o Centro Corporativo, até às áreas de atividade, desenvolvidas pelos Centros de Exploração, pelas Direções Centrais e pelas entidades suas participadas neste sector, razões pelas quais os membros do seu Conselho de Administração foram todos reconduzidos para o quadriénio 2011/2014.

Na TD,SA e face à sua natureza tendencialmente não operacional, refletida nomeadamente no seu próprio objeto social, os elementos do Grupo Teixeira Duarte propostos para o Conselho de Administração foram aqueles colaboradores que assumem a responsabilidade por áreas mais transversais, nomeadamente no Centro Corporativo e/ou que desempenham funções de coordenação e supervisão de outras áreas de atuação do Grupo.

Esta diferença em relação à Engenharia e Construções reflete também a circunstância de alguns dos membros do Conselho de Administração da TD,SA poderem vir a concentrar-se no desempenho de funções nesta entidade e com o alcance descrito, deixando – quando tal se revelar oportuno – de ser membros do Conselho de Administração da TD-EC.

Deste modo, o Senhor Presidente do Conselho de Administração e três dos anteriores titulares do cargo foram reeleitos, tendo também sido designado para integrar esse órgão de gestão um novo Administrador, o Senhor Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo, que um quadro formado na Teixeira Duarte e com 18 anos de Empresa, assumiu os pelouros das áreas da Imobiliária, da Distribuição e do Sector automóvel.

Como se referiu acima, os restantes três anteriores membros do Conselho de Administração da TD,SA (os Senhores Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, Eng.º João José de Gouveia Capelão e Eng.º João José do Carmo Delgado) continuaram a desempenhar as suas funções no Grupo Teixeira Duarte, ainda que desde aquela data e como acima referido, como administradores da TD-EC.

Consequentemente, a composição do Conselho de Administração, no final do exercício de 2011, era a seguinte:

Presidente:

Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte (reconduzido)

Administradores:

Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte (reconduzido)

Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos (reconduzido)

Eng.º Carlos Gomes Baptista (reconduzido)

Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Os restantes três anteriores membros do Conselho de Administração TD,SA continuaram a desempenhar as suas funções no Grupo Teixeira Duarte, ainda que desde aquela data como administradores da TD-EC.

O **Conselho Fiscal** é composto por três membros efetivos – um Presidente e dois vogais – e um suplente, que cumprem integralmente todos os requisitos de independência e em relação aos quais não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

A composição do Conselho Fiscal, desde a sua integral recondução em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011 e até ao final do exercício de 2011, era a seguinte:

Presidente: Dr. António Gonçalves Monteiro

Vogais: Dr. Mateus Moreira

Senhor Miguel Carmo Pereira Coutinho

Suplente: Dr. Horácio Lisboa Afonso

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas igualmente reeleita em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011, para exercer funções no quadriénio 2011/2014, "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC", é representada pelo Senhor Dr. António Francisco Escarameia Mariquito, competindo-lhe proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, e atua também na qualidade de Auditor Externo registado na CMVM sob o n.º 2.235, cumprindo integralmente todos os requisitos de independência e em relação à qual não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Não existem atualmente quaisquer Comissões específicas em matéria de administração ou fiscalização, nomeadamente a Comissão Executiva, nos termos concretos em que é definida pelos Estatutos da Sociedade, designadamente no seu artigo 20.º, sem prejuízo de alguns dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, manterem contactos e encontros setoriais frequentes e reunirem em conjunto semanalmente, acompanhados de outros membros do Conselho de Administração da TD-EC e do assessor da Administração.

Com efeito, e atendendo ao modelo adotado, não se afigura necessária a criação de comissões específicas, nomeadamente para efeitos de uma avaliação competente e independente do desempenho dos Administradores executivos e para a avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, uma vez que tais funções se encontram expressamente cometidas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Remunerações.

Da mesma forma, concluiu-se pela irrelevância da criação de uma comissão específica para refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria. Estas atribuições são desempenhadas e desenvolvidas por cada um dos Órgãos Sociais que, melhor que qualquer outro organismo criado apenas para esse efeito, conseguem identificar eventuais estrangimentos e dificuldades com que se tenham deparado, do mesmo modo que vão colaborando entre si na avaliação do modelo de governo da sociedade adotado, reportando e ultrapassando eventuais dificuldades de funcionamento e interligação.

Acrescenta-se ainda que se considerou não ser necessário atribuir a qualquer tipo de comissão a incumbência de identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de Administrador, considerando que os acionistas de referência possuem os conhecimentos necessários e relevantes sobre o mercado e os quadros que colaboram com a Empresa, o que lhes permite identificar, sempre que necessário, os candidatos que consideram adequados para os cargos sociais em questão.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade, ou à distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização, e lista de matérias indelegáveis e das competências efetivamente delegadas.

Entende-se importante referir aqui e a propósito do desempenho da TD,SA nos vários setores e mercados de atividade, a colaboração entre todas as estruturas do Grupo, mais bem identificadas no organograma junto no início deste Relatório, bem como as mais-valias resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

Realçam-se, por um lado, a existência, no âmbito do Grupo, de Direções Centrais com especiais responsabilidades de apoio transversal às atuações desenvolvidas nos vários Setores de Atividade, integradas no denominado Centro Corporativo, o qual deverá promover uma uniformização de procedimentos e um apoio junto das estruturas que atuam no estrangeiro nestas áreas comuns a vários negócios.

As Estruturas Operacionais do Grupo estão organizadas por Setores de Atividade e abrangem, tendencialmente, a responsabilidade por todas as equipas e operações dessas áreas de negócio, independentemente do mercado geográfico em que atuem, aproximando, também por essa forma, os recursos centrais técnicos e humanos do Grupo dos que estão a operar nos diversos mercados de atuação da TD,SA.

Refira-se, ainda assim, a situação pontual de algumas sociedades integradas no Grupo que, dada a particularidade do seu negócio, mantêm a respetiva especificidade.

A TD-EC, como principal sociedade do Grupo no setor da Construção, desenvolve a sua atuação através de Centros de Exploração, que dividem as valências de produção e de Equipamentos e são essenciais na formação de quadros dirigentes e no acompanhamento da sua carreira, dispondo também de um conjunto de Direções Centrais com âmbito de atuação específico no apoio especializado aos Centros de Exploração, em particular nas áreas dos Estudos e Projetos.

Sem prejuízo do quanto se refere acima, não existem quaisquer delegações de competências por nenhum dos órgãos sociais, nomeadamente pelo Conselho de Administração, em quaisquer comissões específicas, em particular numa Comissão Executiva.

Tal circunstância resulta, essencialmente, do facto de o Conselho de Administração ser exclusivamente composto por membros executivos, o que, conforme antes referido na avaliação do modelo societário (Cfr. Supra II.1.) se traduz numa eficácia de operacionalidade e proximidade das matérias da sua competência, tornando-se redundante e contraproducentes quaisquer delegações neste âmbito.

Quanto à distribuição de pelouros durante o ano de 2011, e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam a funcionalidade coletiva e o carácter colegial do Conselho de Administração e sem reduzir a operacionalidade sempre praticada de permanente contacto e consulta entre todos os seus membros, procedeu-se à distribuição de pelouros pelos Administradores nos termos que se indicam:

Quanto ao Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, desempenha as funções inerentes a tal cargo, nos termos e com as atribuições definidas na Lei e nos Estatutos, prossequindo o acompanhamento dos negócios correntes da Sociedade e assegurando o expediente e a execução das resoluções do Conselho, bem como acompanhando a atividade desenvolvida pelos Delegados da "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A." nos diversos países, cabendo-lhe ainda acompanhar as participações financeiras no "Banco Comercial Português, S.A." e "Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A."

No âmbito do Centro Corporativo:

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte acompanha as atuações da Direção Central de Contratos e Logística que são supervisionadas, no âmbito da "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.", pelo Senhor Eng. João José de Gouveia Capelão.

O Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte ficou encarregue de supervisionar as atividades desenvolvidas pela Direção Central de Finanças e Contabilidade, bem como pelos Serviços de Secretaria Corporativa, de Consolidação de Contas e de Auditoria Interna.

O Senhor Eng. Joel Vaz Viana de Lemos ficou encarregue de supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Direções Centrais de Segurança, Qualidade e Ambiente, de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, de Informática e de Aprovisionamentos, bem como gerir a participação das Sociedades do Grupo que atuam no setor da Construção junto das Associações a que as mesmas estejam ligadas, nomeadamente representando-as ou acautelando a respetiva representação.

No âmbito das atividades do Grupo:

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte acompanha a atuação desenvolvida nos setores da Distribuição e setor Automóvel, cuja supervisão estará a cargo do Senhor Eng. Diogo Bebiano de Sá Viana Rebelo;

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte acompanha:

- a) a atividade desenvolvida nos Centros de Exploração de Infraestruturas, supervisionados pelo Senhor Eng. Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.";
- b) a atividade das participadas "MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A.", "AEDL – Auto-estradas do Douro Litoral, S.A." e "AEBT – Auto-estradas do Baixo Tejo, S.A" acompanhada pelo Senhor Eng. Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.";
- c) as atividades desenvolvidas pelas Direções Centrais de Planeamento e Estudos, de Estudos de Infraestruturas, de Instalações Eletromecânicas, de Estudos Especiais e de Projetos, supervisionadas pelo Senhor Eng. João José de Gouveia Capelão, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.";
- d) as atividades de coordenação e representação da "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A." na área comercial, nessa empresa a cargo Senhor Eng. João José de Gouveia Capelão;
- e) a atividade das participadas "SATU OEIRAS – Sistema Automático de Transporte Urbano, E.M." e "LUSOPONTE – Concessionária para a Travessia do Tejo, S.A.", acompanhadas pelo Senhor Eng. João José de Gouveia Capelão, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.";

O Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte ficou encarregue de:

- a) coordenar as atuações do setor dos Cimentos, Betões e Agregados (entretanto extinto, já no início do exercício de 2012);
- b) supervisionar as atuações dos setor da Hotelaria;
- c) acompanhar a atuação desenvolvida nos setores da Imobiliária e da Energia;
- d) acompanhar a atividade da "TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.";
- e) acompanhar a gestão das participações financeiras detidas nas sociedades "E.I.A. – Ensino, Investigação e Administração, S.A.", "IMOCIPAR – Imobiliária, S.A.", "JÚPITER – Industria Hoteleira, S.A." e "LONGAPAR, SGPS, S.A.".

O Senhor Eng. Joel Vaz Viana de Lemos ficou encarregue de:

- a) supervisionar as atividades desenvolvidas pela "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A." relativas aos Centros de Exploração de Geotecnia e Reabilitação, de Metalomecânica e ao Centro Operacional de Cofragens e Pré-esforço (COC), bem como à Direção de Equipamento.
- b) supervisionar as atividades das sociedades participadas "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.", "SOMAFEL – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A." e "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.", "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.", "INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A. e "GSC – Compañia General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal";

O Senhor Eng. Carlos Gomes Baptista ficará encarregue de:

- a) supervisionar a atividade desenvolvida pela "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A." relativa ao Centro de Exploração de Edificações;

- b) supervisionar a atividade da participada "TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.";
- c) acompanhar a atividade desenvolvida pela Direção Central de Planeamento e Estudos;

O Senhor Eng. Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo ficará encarregue de supervisionar a atuação desenvolvida nos setores da Imobiliária, da Distribuição e da Automóvel.

II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detetados, e serem objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

Nos termos e para os efeitos das Recomendações da CMVM sobre essa matéria, os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, incluindo a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida e referindo eventuais constrangimentos deparados, foram divulgados no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas, em respeito das regras e prazos fixados na lei e nos demais regulamentos aplicáveis.

II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

Os procedimentos implementados ao nível do controlo interno e da gestão de risco caracterizam-se por promover a autonomia dos quadros da Sociedade na direção e acompanhamento dos assuntos, inculcando uma postura de responsabilidade e forte estímulo ao comportamento empreendedor.

Esta constante relação entre autonomia e sentido de responsabilidade impõe, de uma forma realista, um rigoroso e ponderado cumprimento das tarefas que estão atribuídas a cada um dos colaboradores, integrando, por si só, um sólido, sustentado e eficaz sistema de controlo de riscos, com resultados práticos considerados extremamente satisfatórios.

Tem-se sempre presente a importância da ponderação dos custos de controlo em relação às matérias que se pretende controlar. Da avaliação que se faz da Sociedade, da forma como é gerida, da composição dos seus quadros e gestores e dos princípios e conceitos fundamentais que são aplicados, conclui-se que os custos com a criação de eventuais comissões de controlo seriam amplamente superiores aos custos do que se iria controlar. A simples criação de comissões para o efeito, do ponto de vista formal, acaba por implicar mais entraves do ponto de vista burocrático que não encontram reflexo na sua concretização prática.

Pese embora o sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na sociedade não cumpra os requisitos enumerados na recomendação n.º II.1.1.2, a TD,SA mantém a sua convicção naquela opção, pois entende que um modelo assente nos pressupostos desta Recomendação é inadequado ao regular funcionamento da Empresa, podendo vir a criar diversos obstáculos do ponto de vista meramente formal e burocrático que não são compatíveis com a execução dos procedimentos já implementados e a responsabilização das Direções.

Sublinha-se, no entanto e ainda assim, o papel relevante desempenhado, nesta matéria, pelos Serviços de Auditoria Interna, que têm prosseguido o desenvolvimento da sua atuação, bem como o desempenho do Serviço Corporativo de Consolidação de Contas do Grupo no processo de divulgação de informação financeira.

A 31 de dezembro de 2011, estes serviços encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Administrador Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, o qual não era considerado independente ao abrigo das disposições normativas aplicáveis, o que constitui um incumprimento da recomendação da CMVM n.º II.4.6.

Contudo, considera-se que este Administrador não se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Acrescente-se que, desde a sua criação no âmbito da orgânica do Grupo Teixeira Duarte, os Serviços de Auditoria Interna não só sempre se encontraram na dependência hierárquica do Conselho de Administração como sempre reportou funcionalmente ao Administrador titular do pelouro da área financeira. Tal modelo tem-se vindo a revelar adequado uma vez que é facilitada a comunicação, colaboração e troca de informações entre os aludidos Serviços, enquadrado na estrutura organizativa da empresa, e o Administrador responsável, sem que, reitere-se, a sua isenção seja alguma vez posta em causa.

II.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

No que respeita aos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável, em primeiro lugar, pelo conhecimento e avaliação dos mais relevantes riscos a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como pela promoção das iniciativas necessárias para a respetiva prevenção.

Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas, bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento, tudo nos termos que ficaram descritos em II.5.

Acrescenta-se que cabe ainda ao Conselho de Administração — e não aos órgãos de fiscalização — a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da TD,SA, uma vez que esta é uma matéria que, pela sua natureza e pelas especificidades acima descritas, se enquadra no âmbito de atuação próprio do Conselho de Administração e no controlo e supervisão deste órgão sobre as diversas Direções das sociedades do Grupo, sistema este que se tem revelado adequado para os respetivos fins.

II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Não existe, formalmente, qualquer regulamento de funcionamento dos órgãos sociais, um código de conduta ou sequer outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente, nem um número máximo de cargos acumuláveis.

Atendendo ao modelo societário escolhido, à composição dos membros dos órgãos de administração (todos executivos) e fiscalização da Sociedade (todos independentes e em relação aos quais não se verifica qualquer situação de incompatibilidade, de acordo com os normativos legais) e ao facto de as competências e responsabilidades de cada um deles estarem bastante bem definidas e não serem delegáveis em quaisquer outros órgãos, comissões especializadas, ou departamentos, o modo de funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas é bastante simplificado.

A este propósito refira-se ainda o facto de o número de membros que integram esses órgãos não ser alargado o suficiente para justificar a

estipulação, em regulamento, de regras adicionais de operacionalidade, do mesmo modo que a interligação entre essas entidades é mantida de forma regular nos termos legalmente estipulados e considerados bastantes para o efeito.

Secção II – Conselho de Administração

II.8. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

Considerando que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas, a presente norma não é aplicável à TD,SA.

II.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade são os seguintes:

- alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro, nomeadamente em Angola, Argélia, Brasil e Venezuela;
- flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos spreads de crédito e das taxas de câmbio;
- alterações nas políticas governamentais e no enquadramento regulamentar da atividade bancária;
- alterações no ambiente competitivo do Grupo Teixeira Duarte;
- flutuações dos mercados acionistas em geral e em particular da cotação do BCP.

Acresce que a atividade do Grupo Teixeira Duarte está dependente do enquadramento económico e das consequências que determinada situação macroeconómica possa vir a ter nos níveis de confiança dos vários agentes económicos, nos volumes de investimento, exportações e comércio global, bem como nos níveis de emprego e padrões de consumo.

A evolução das áreas de atividade onde o Grupo opera, nomeadamente da área da construção, mas também, por exemplo, das áreas imobiliária, de hotelaria e de energia, está historicamente correlacionada, de uma forma mais ou menos direta, com o desempenho macroeconómico dos países ou mercados onde o Grupo Teixeira Duarte atua, designadamente, com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB). Deste modo, a atividade do Grupo, bem como os seus resultados, podem ser significativamente afetados pelo desempenho das economias onde o Grupo Teixeira Duarte opera, nomeadamente por efeito do crescimento ou retração do mercado da construção, área de negócio com maior representatividade nos proveitos operacionais do Grupo (49% em 2011).

Sendo o negócio da construção a principal atividade do Grupo Teixeira Duarte, nomeadamente nos sub-ramos da Geotecnia e Reabilitação, das Edificações, das Infraestruturas e da Metalomecânica, apresenta-se, de seguida, uma descrição dos principais riscos inerentes ao referido negócio:

O negócio da construção de elevada escala e dimensão, envolve uma grande afetação de recursos, humanos e materiais, que implicam uma estrutura de custos fixos elevada não só pela necessária aposta nas equipas e na sua formação, mas também um investimento significativo para aquisição e manutenção de equipamentos.

Os custos associados a muitos dos concursos, tanto na elaboração de propostas, como nos seguros e nas garantias e cauções por vezes necessárias prestar, também constituem outro fator de risco e penalização inerente à atividade, sobretudo se atendermos também às penalizações muitas vezes associadas às grandes empreitadas públicas em que o Grupo Teixeira Duarte participa.

Acresce que, a retração do investimento público, bem como do privado de maior volume, tem afetado a receita, que é também por vezes penalizada pelos prazos e atrasos nos pagamentos.

Por outro lado, a natureza do serviço prestado implica muitas vezes alterações das circunstâncias inicialmente negociadas, fruto das vicissitudes das empreitadas em causa (alterações climatéricas; descoberta de características da natureza adversas e diferentes do previsto; fenómenos naturais, sociais e económicos em resultado do impacto da obra) e das alterações dos projetos, muitas vezes por novas opções dos donos de obra que obrigam a uma grande agilidade na eficiência da execução das mesmas.

Outro aspeto importante resulta do significativo número de fornecedores de bens e equipamentos e de prestadores de serviços com que a empresa lida nesta área de atuação e que podem implicar riscos por ações ou omissões a eles imputáveis, incluindo interrupções ou atrasos no serviço prestado ou no fornecimento de bens.

Do ponto de vista comercial, a globalização tem viabilizado a entrada de outros grandes Grupos Construtores nos principais e mais antigos mercados de atuação da TEIXEIRA DUARTE — nomeadamente em Portugal e Angola — obrigando a um maior esforço na apresentação de soluções e propostas, bem como a uma otimização de custos que permitam acompanhar a força da competitividade dessas entidades.

As Concessões são normalmente projetos de longo prazo que envolvem cada vez mais vertentes, como as ligadas a projeto, conceção, construção, financiamento e exploração e que quer por tal complexidade e necessidade de parcerias, quer pela longevidade dos processos, implicam um risco forte na avaliação de ativos e projetos a longo prazo, num mundo cada vez mais dinâmico e com alterações inesperadas.

A Imobiliária esteve na origem e núcleo da chamada crise do *subprime* e os reflexos dessa conjuntura internacional estão presentes em Portugal, onde as exigências para novos projetos aumentam a todos os níveis (administrativo, económico, social, ambiental, entre outros), a cada vez maior evidência de excedentes na oferta faz diminuir os preços e a própria procura está muito penalizada por maiores dificuldades no recurso ao crédito.

A Hotelaria no Algarve tem sido muito penalizada por novos destinos acessíveis e pelas mudanças de rotas de grandes agências internacionais, sendo que os hotéis em África estão naturalmente expostos às idiossincrasias dos respetivos países e da concorrência que aumenta, numa dimensão nunca antes verificada. Adicionalmente, e considerando os níveis de endividamento de algumas das empresas participadas que operam neste setor, os resultados e, conseqüentemente, a situação patrimonial das referidas empresas, poderão sofrer impactos adversos em consequência de evoluções desfavoráveis nas taxas de juro.

A Distribuição em Angola está muito exposta às características próprias do país e das dificuldades logísticas de abastecimento, de transporte e de deslocação, bem como à difícil conjuntura internacional que afetou muitos dos fornecedores essenciais ao desenvolvimento do projeto.

O Automóvel desenvolve-se num mercado muito saturado, onde internacionalmente grandes *players* do setor faliram e foram fortemente afetados, com inevitáveis reflexos a nível mundial e que já antes haviam levado o Grupo Teixeira Duarte a alienar a atividade que nesta área desenvolvia em Portugal.

Em Angola, a competitividade está a subir muito e o investimento efetuado pelo Grupo obriga a uma forte otimização de processos e custos, num mercado que está cada vez mais caro e difícil.

O setor da Energia no Grupo Teixeira Duarte assume dois riscos de naturezas diferentes, conforme se refira à atividade em Portugal (onde se opera na área da distribuição e comercialização de combustíveis líquidos e de gás) e no Brasil (onde uma participada indireta se dedica à prospeção de petróleo).

Com efeito, no mercado nacional os riscos centram-se em três aspetos: (i) a reduzida quota de mercado na área dos combustíveis líquidos; (ii) o facto de os principais fornecedores serem simultaneamente os principais concorrentes, com grandes quotas de mercado (iii) e a delicada gestão do crédito concedido aos redistribuidores, nomeadamente pela consignação do produto entregue.

No estrangeiro, o risco concentra-se no forte investimento inerente às obrigações de prospeção que resultam das concessões adjudicadas, nomeadamente o cumprimento dos "Programas Exploratórios Mínimos (PEM)", face a uma expectativa de obtenção de produto, que não só não é certa como não se sabe quando pode ocorrer e, ocorrendo, depende depois da quantidade, qualidade, condições de comercialidade do produto e das variações dos mercados internacionais.

Comum a estas duas realidades – nacional e estrangeira – tem sido o forte abalo no mercado dos combustíveis, em especial fruto das especulações em torno do preço do petróleo.

Relativamente às participações financeiras, nomeadamente a participação qualificada detida no Banco Comercial Português, S.A., o risco resulta da atual fragilidade dos mercados financeiros e do possível impacto da volatilidade das respetivas cotações nas contas do Grupo Teixeira Duarte que, em certas circunstâncias, afeta os resultados.

Os riscos descritos, a ocorrerem, poderão vir a ter um impacto negativo sobre os resultados do Grupo Teixeira Duarte e sobre a sua situação financeira.

A TD,SA encontra-se exposta a **riscos de estratégia**, existindo a possibilidade de tomar decisões estratégicas inadequadas, de falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado.

O negócio internacional do Grupo Teixeira Duarte representa uma fatia significativa do volume de negócios do Grupo (59% em 2011). Não é possível garantir o pleno sucesso das operações nos mercados externos nos quais o Grupo opera. Adicionalmente, tais operações estão expostas aos riscos decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos a nível económico nos países em que estão estabelecidas. Estes fatores poderão afetar de forma adversa a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte. Algumas das operações internacionais do Grupo expõem-no também a riscos cambiais.

O Grupo Teixeira Duarte atua em diversos setores de atividade, dos quais se destaca, pela sua contribuição para os proveitos operacionais do Grupo, o setor da construção, mas também outros como a Distribuição, Energia e Automóvel. Os setores referidos representam 81% dos proveitos operacionais do Grupo e podem descrever-se como sendo setores muito competitivos. Este quadro concorrencial, quando associado a ciclos negativos nas áreas de atividade onde o Grupo opera, pode ter um efeito negativo nas margens de comercialização da empresa e nos seus resultados e, por conseguinte, na sua situação financeira.

A capacidade do Grupo Teixeira Duarte implementar com sucesso a estratégia delineada depende da sua capacidade em recrutar e reter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função. Apesar da política de recursos humanos do Grupo Teixeira Duarte estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que, no futuro, não existam limitações nesta área. Tal circunstância poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia delineada, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Um agravamento das condições económicas globais ou adversidades que afetem as economias a uma escala local podem originar a incapacidade de os clientes do Grupo Teixeira Duarte saldarem as suas obrigações ou atrasar de forma significativa o cumprimento das mesmas, levando a que as linhas de crédito existentes entrem em *default*. Este cenário resultaria em perdas que afetariam a atividade, situação financeira e os resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá, no futuro, ser parte numa pluralidade de **litígios** relacionados com a sua atividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente, e que possam vir a ser objeto de recurso ou ação de anulação pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças. O Grupo Teixeira Duarte não pode garantir

que venha a ganhar quaisquer ações respeitantes às suas atividades e uma decisão negativa nas mesmas poderá ter um efeito adverso que seja significativo para a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

As atividades da TD,SA exigem **investimentos**. O Grupo financia uma parte destes investimentos fazendo uso dos fluxos de caixa gerados pelas suas atividades operacionais. No entanto, a TD,SA e as suas participadas financiam uma proporção maior dos investimentos fazendo uso de fontes externas, incluindo empréstimos bancários e ofertas nos mercados de capitais.

O Grupo Teixeira Duarte está exposto a um conjunto de riscos, tal como riscos de liquidez, riscos de taxa de juro ou riscos de taxa de câmbio, entre outros, sendo que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela TD,SA na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

Como qualquer outro grupo económico integrado numa envolvente competitiva, o Grupo Teixeira Duarte encontra-se igualmente sujeito a **riscos relacionados com a liquidez**. O Grupo considera estar adequadamente provido de meios para um efetivo controlo de risco da sua atividade, considerando eficaz a ação desenvolvida pela administração com reporte de elementos que lhe são facultados pelos Serviços de Consolidação de Contas e de Auditoria Interna, bem como pela Direcção Central de Finanças e Contabilidade a quem, sob supervisão direta do Administrador do pelouro, está especialmente cometido o controlo da liquidez do Grupo Teixeira Duarte.

A TD,SA gere o risco de liquidez do Grupo atuando em duas vias: garantindo que a dívida financeira do Grupo tem uma elevada componente de médio e longo prazo com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos, e dispondo de facilidades de crédito, disponíveis em diversos casos na modalidade de linhas em conta corrente.

No decurso normal da atividade, o Grupo está sujeito a determinados **riscos operacionais**, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, fraudes, omissões, erros e atrasos na implantação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados pelo Grupo de uma forma contínua, através de sistemas administrativos e de informação, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo Teixeira Duarte estão dependentes do processamento informático. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização e controlo das várias operações do Grupo, nomeadamente na gestão de recursos humanos, contabilística e ainda logística, administrativa e de armazenamento. Apesar da avaliação que tem vindo a ser efetuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as suas capacidades são adequadas, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

O custo da grande maioria da dívida financeira contraída pelo Grupo Teixeira Duarte está indexado a taxas de referência variáveis, estando a TD,SA, por essa via, exposta ao **risco de taxa de juro**.

Contudo, e como forma de gerir estas variações, a área financeira do Grupo Teixeira Duarte segue em permanência o desenvolvimento do mercado, estando em condições de utilizar instrumentos financeiros que permitam minorar os efeitos da volatilidade das taxas de juro. A contratação deste tipo de instrumentos é efetuada tendo em conta os riscos que afetam os ativos e passivos e após a verificação de quais os instrumentos existentes no mercado que se revelam mais adequados à cobertura desses riscos. Estas operações são permanentemente monitorizadas, nomeadamente através da análise de diversos indicadores relativos a estes instrumentos, em particular a evolução do seu valor de mercado e a sensibilidade dos cash-flows previsionais e do próprio valor de mercado a alterações nas variáveis-chave que condicionam as estruturas, com o objetivo de avaliar os seus efeitos financeiros. O registo dos instrumentos financeiros derivados é efetuado de acordo com as disposições da IAS 39, sendo mensurados pelo seu justo valor o qual tem por base avaliações efetuadas por instituições financeiras. Procede-se à qualificação dos mesmos enquanto instrumentos de cobertura ou instrumentos detidos para negociação, em observância das disposições da IAS 39.

A **variação da taxa de câmbio** do Euro face a outras moedas, nomeadamente, o dólar americano, o kwanza angolano, o dinar argelino, o real brasileiro, o metical moçambicano e a Hryvnia ucraniana, pode ter impacto na situação financeira da TD,SA. O Grupo Teixeira Duarte desenvolve operações em diversos mercados e regista proveitos em moeda estrangeira, tendo igualmente ativos e passivos monetários denominados em moeda que não o Euro, pelo que se encontra, deste modo, exposto a variações nas respetivas divisas.

Em termos indiretos, referem-se ainda as circunstâncias de o Grupo Teixeira Duarte adquirir bens diversos, com relevância nas áreas da construção, da distribuição e do automóvel, em moedas distintas daquela em que os mesmos são posteriormente vendidos, nomeadamente em Angola, sendo que tal facto pode influenciar em parte os resultados obtidos pelo Grupo na atividade que desenvolve nestes setores.

Destaca-se a importação e exportação de materiais para construção, de produtos essencialmente de consumo, para a sociedade de direito Angolano MAXI, e de veículos automóveis, peças e equipamentos para as diversas participadas locais que atuam no setor automóvel em Angola, operando, entre outras, com as marcas Nissan, Honda, Chevrolet, Renault e Peugeot.

Variações adversas no preço do petróleo e das matérias-primas poderão afetar significativamente os resultados e situação financeira do Grupo Teixeira Duarte.

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo Teixeira Duarte, afetando a atividade operacional da área de negócio da construção, embora seja pontualmente mitigado através de contratos com fornecedores com preços fixos e contratos com clientes que permitam repercutir estas alterações no valor pago por estes.

Em particular, o Grupo Teixeira Duarte tem uma exposição indireta ao preço do petróleo. A capacidade do Grupo em fazer refletir nos preços dos bens finais e dos serviços que presta, aumentos do preço do petróleo, é reduzida, pelo que poderão surgir consequências negativas nas margens diretas dos bens finais vendidos e no contributo líquido dos serviços prestados. Adicionalmente, um aumento do preço do petróleo tem um impacto direto nos custos de transporte associados ao desenvolvimento das atividades do Grupo, pelo que variações adversas nos preços do petróleo poderão exercer um efeito material negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Mais concretamente, a evolução do preço do petróleo poderá afetar significativamente os resultados do Grupo Teixeira Duarte por três razões:

- diretamente, através da margem gerada na energia, área de negócio que, em 2011, representou 10% dos proveitos operacionais do Grupo Teixeira Duarte;
- o custo de transporte é uma das rubricas de custos mais importantes nas contas de exploração do Grupo;
- os custos energéticos têm ainda algum significado no preço dos fornecimentos e serviços externos.

O aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá ser afetado negativamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua atividade.

As demonstrações financeiras do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciadas pela **valorização das participações financeiras detidas**.

A situação líquida, os capitais próprios e até, em certas situações de imparidade, os resultados do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciados pela valorização das participações financeiras detidas, o que, no caso das participações detidas em sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado, depende diretamente da cotação de mercado das respetivas ações.

As entidades do Grupo Teixeira Duarte estão sujeitas aos **riscos inerentes a qualquer atividade económica**, como é o caso de acidentes,

avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos ativos do Grupo ou interrupções temporárias na respetiva atividade. Da mesma forma, estes riscos podem afetar os principais clientes e fornecedores do Grupo Teixeira Duarte, o que teria um impacto significativo nos níveis de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos, de modo a garantir o nível de volume de negócios, ou fornecedores que possibilitassem manter a mesma estrutura de custos.

II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelos Estatutos, ou por delegação da Assembleia Geral, lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os atos e operações tendentes à realização do seu objeto social;
- b) negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte;
- c) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- d) elaborar, se assim o entender, o seu regulamento interno, definindo as regras e procedimentos respeitantes ao seu funcionamento;
- e) proceder à distribuição de pelouros pelos seus membros e encarregar qualquer um deles de se ocupar especialmente de certas matérias da competência do Conselho;
- f) delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para, conjunta ou individualmente, desempenharem certas tarefas ou atuações específicas;
- g) nomear procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, com os poderes e atribuições que constarem das respetivas procurações que para o efeito outorgar;
- h) designar o Secretário da Sociedade e o seu Suplente;
- i) deslocar a sede social para outro local, dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente;
- j) deliberar que a Sociedade adquira, aliene e onere quaisquer bens imóveis e direitos de propriedade industrial, licenças e alvarás, bem como quotas, ações, obrigações ou outros títulos;
- k) deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;
- l) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, nomeadamente avales ou fianças.

Os Estatutos da Sociedade não conferem quaisquer poderes ao Conselho de Administração sobre eventuais aumentos de capital social.

II.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

Conforme descrito em II.3, apesar do exercício colegial das funções conferidas ao Conselho de Administração, cada um dos seus membros foi mais especificamente responsável por determinadas áreas funcionais ou determinados negócios.

Não existe uma política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro. A supervisão das diversas áreas e setores foi atribuída a cada um dos Administradores tendo em consideração a formação, experiência e competências adquiridas por cada um, dentro do Grupo Teixeira Duarte, sobre as várias matérias, situação que não é compatível com a conceção de uma política de rotação dos pelouros.

A redistribuição das áreas de negócio pelos diversos membros do Conselho de Administração ocorrerá sempre que tal se afigure necessário e adequado.

Quanto às regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização, recorda-se que os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Ao abrigo das regras especiais de eleição previstas na Lei, a Sociedade adotou o sistema que permite que um dos Administradores possa ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e menos de dez por cento do capital social. Em conformidade com tal opção, o Administrador assim eleito substitui automaticamente aquele que figurar em último lugar na lista que faça vencimento na eleição dos Administradores.

Os Estatutos não preveem a existência de qualquer Administrador suplente, mas fixam em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um Administrador, com as consequências previstas na lei.

Para além das referidas circunstâncias, os Estatutos não preveem qualquer regra específica para a substituição dos membros do Conselho de Administração, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, o Conselho de Administração poderá proceder à substituição do Administrador que deixe de desempenhar funções por qualquer uma das causas previstas na Lei, nomeadamente por renúncia ou acumulação de faltas, procedendo, se assim o entender e nos termos e condições aplicáveis, à correspondente cooptação, a qual deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.

À semelhança dos demais Órgãos Sociais, os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades. A Assembleia, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011 para exercer funções durante o quadriénio 2011/2014.

Embora neste caso tenha sido eleito, em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011, um membro suplente do Conselho Fiscal, os Estatutos não preveem qualquer regra específica para a substituição dos membros deste órgão, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado, são substituídos pelos suplentes nos demais termos e condições ali fixados.

II.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

Durante o exercício de 2011, o Conselho de Administração da TD,SA reuniu 20 vezes – tendo o Presidente do Conselho Fiscal participado em 5 e o representante da SROC participado 8 – e o Conselho Fiscal da TD,SA reuniu 4 vezes.

II.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de atas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

A presente norma não é aplicável à TD,SA, uma vez que, conforme descrito supra, não existe uma Comissão Executiva, uma Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as matérias financeiras e todos os membros do Conselho de Administração exercem atualmente funções executivas, incluindo o respetivo Presidente.

Todavia, salienta-se que os Administradores prestam, em tempo útil e de forma adequada ao que lhes for requerido, as informações solicitadas pelos restantes membros dos órgãos sociais. Acrescenta-se que todas as atas das reuniões do Conselho de Administração são enviadas ao Presidente do Conselho Fiscal.

II.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpram, se lhes fosse aplicável, as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Considerando que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas, a presente regra não é aplicável à realidade da TD,SA.

Ainda assim e a este propósito, cumpre informar que, no que se refere à independência dos seus membros, o Conselho de Administração considera que nenhum deles se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Face ao modelo societário adotado e à composição e ao modo de funcionamento dos seus órgãos sociais, nomeadamente o carácter executivo do Conselho de Administração e a independência do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sem que, entre eles ou para outras Comissões existam delegações de competências, a TD,SA considera que a designação de membros não executivos para exercerem funções no Conselho de Administração não traria quaisquer valias significativos para o bom funcionamento do modelo adotado que se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

Não aplicável, conforme descrito no número anterior.

II.16. Indicação das regras do processo de seleção de candidatos a Administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos Administradores executivos.

Não aplicável, conforme descrito nos dois números anteriores.

II.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos Administradores não executivos e eventuais constrangimentos detetados.

Não aplicável, tendo em conta que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas.

II.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo do mandato.

Presidente do Conselho de Administração: Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Licenciado em Gestão de Empresas pela "Universidade Católica Portuguesa", em 1977.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional desempenhou igualmente, os seguintes cargos:

Administrador-Delegado de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "PASIM - Sociedade Imobiliária, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "PACIM - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "CIMPOR - Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções (Macau), Lda."

Gerente de "F+P - IMOBILIÁRIA, LDA."

Membro do Conselho Consultivo e de Estratégia de "E.I.A. - Ensino, Investigação e Administração, S.A."

Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vogal do Conselho Geral e de Supervisão do "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vice-Presidente do Conselho Superior de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.".

Membro do "Supervisory Board" do "MILLENNIUM BANK, S.A. (Polónia)".

Em 31 de dezembro de 2011 era titular, direta e indiretamente, de 6.912.550 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Licenciado em Direito pela Faculdade de "Direito da Universidade de Lisboa", em 1989.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional desempenhou igualmente, os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "C+P.A. – Cimento e Produtos Associados, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ESTA – Gestão de Hotéis, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Presidente do Conselho de Administração de "EVA – Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "IMOPEDROUÇOS – Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "IMOTD – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOAS HOTEL, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOASFUT – Equipamento Recreativo e Desportivo, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "MARTINS & ESTEVES, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "NGDI – Gestão e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "PARCAUTO – Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "QUINTA DE CRAVEL – Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ROCHORIENTAL – Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SEIUR – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Urbanísticos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SINERAMA – Organizações Turísticas e Hoteleiras, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "STELGEST – Gestão Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TD VIA – Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDCIM – S.G.P.S., S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDE – Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDEMPA – Gestão de Participações e Investimentos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDH – Sociedade Gestora de Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDHC – Instalações para Desporto e Saúde, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDPG – Empreendimentos Imobiliários e Hoteleiros, Ltda.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEJO VILLAGE – Promoção Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TRANSBRITAL – Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "V8 – Gestão Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "VTD – Veículos Automóveis, S.A.".

Administrador de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Administrador de "EUROGTD – Sistemas de Informação, S.A.".

Administrador de "GRATAC – Sociedade Gestora de Participações, S.A.".

Administrador de "ILTA – Urbanizadora da Ilha de Tavira, S.A.".

Administrador de "MARINERTES, S.A.".

Administrador de "PTG – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "Sociedade de Investimento Címpor Macau, S.A.".

Administrador de "TDARCOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TDG – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A."

Gerente de "BONAPAPEL – Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos Unipessoal, Lda."

Gerente de "GFF – Empreendimentos Imobiliários, Lda."

Gerente de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções (Macau), Limitada"

Vogal de Comissão de Remunerações de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A."

Membro do Conselho Geral e de Supervisão de "E.I.A. – Ensino, Investigação e Administração. S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "Gomes & Oliveira, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDF – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDO – Investimento e Gestão, S.A."

Secretário da Mesa da Assembleia Geral de "HAB – Cooperativa de Construção e Habitação C.R.L."

Em 31 de dezembro de 2011 era titular de 5.149.575 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos

Licenciado em Engenharia Civil pela "Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto", em 1977.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional desempenhou igualmente, os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.BE – Groupement d'Entreprises de Travaux de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.M – Groupement d'Entreprises de Travaux Maritimes de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP - Grupo Marítimo Português, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP MEK - Grupo Marítimo Português Mers El Kebir, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP MKD – Grupo Marítimo Mers El Kebir Dragagens, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "MARINERTES, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "NOVA TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SOMAFEL – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.".

Vice-Presidente do Conselho de Administração de "Novaponte – Agrupamento para a Construção da Segunda Travessia do Tejo, ACE".

Administrador de "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Administrador de "BEL – ERE – Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S.A.".

Administrador de "Groupement Maritime Portugais Gmp – ORAN".

Administrador de "GSC – Companhia General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal".

Administrador de "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A. – Sucursal em Cabo Verde".

Administrador de "SOMAFEL e FERROVIAS, ACE".

Administrador de "TDARCOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TDEMPA – Gestão de Participações e Investimentos, S.A.".

Administrador de "TEISOMAR - Obras Marítimas, ACE".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "Gomes & Oliveira, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDF – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDGI – Tecnologias de Gestão Imóveis, S.A."

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDO – Investimento e Gestão, S.A."

Em 31 de dezembro de 2011 era titular de 433.862 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Eng.º Carlos Gomes Baptista

Bacharel em Engenharia pelo "Instituto Industrial de Lisboa", em 1973.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional desempenhou igualmente, os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "BEL-ere – Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "TDGI – Tecnologia de Gestão de imóveis, S.A."

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. – Serviços de Engenharia"

Administrador de "GSC – Compañía General de Servicios y Construcción, S.A. – Sucursal em Portugal"

Administrador de "GSC – Compañía General de Servicios y Construcción, S.A. – Sociedad Unipersonal"

Administrador de "NOVA TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE/OPCA – Fungere – Parcela 1.18 do Parque da Nações em Lisboa 3.ª Fase – Empreitada de Acabamentos e Instalações Especiais dos Edifícios para o Hotel e Escritórios, ACE"

Em 31 de dezembro de 2011 era titular de 25.634 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, em 1992.

Designado a primeira vez para o cargo em 2011, por deliberação da Assembleia Geral Anual, terminando o mandato em curso em 2014.

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional desempenhou igualmente, os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Distribuição, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO - Investimento e Gestão, S.A.".

Administrador de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Administrador de "IMOPEDROUÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "MARTINS & ESTEVES, S.A.".

Administrador de "PARCAUTO - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "QUINTA DE CRAVEL IMOBILIÁRIA, S.A.".

Administrador de "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "TDPG - Empreendimentos Imobiliários e Hoteleiros, Ltda.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "TEJO VILLAGE - Promoção Imobiliária, S.A.".

Administrador de "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "V8 - Gestão Imobiliária, S.A.".

Gerente de "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos - Unipessoal, Lda.".

Gerente de "GFF - Empreendimentos Imobiliários, Lda.".

Em 31 de dezembro de 2011 era titular de 28.660 ações representativas do capital social da TD,SA.

II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Presidente do Conselho de Administração: Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2011, exercia os seguintes cargos noutras sociedades, todas elas fora do Grupo Teixeira Duarte:

Presidente do Conselho de Administração de "PASIM – Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "PACIM – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Membro do Conselho Consultivo e de Estratégia de "E.I.A. – Ensino, Investigação e Administração, S.A.".

Em sociedades do Grupo Teixeira Duarte:

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.".

Administrador: Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2011, exercia os seguintes cargos noutras sociedades, todas elas fora do Grupo Teixeira Duarte:

Presidente do Conselho de Administração de "NGDI – Gestão e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SEIUR – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Urbanísticos, S.A.".

Administrador de "ILTA – Urbanizadora da Ilha de Tavira, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Secretário da Mesa da Assembleia Geral da "HAB – Cooperativa de Construção e Habitação C.R.L.".

Membro do Conselho Geral e de Supervisão de "E.I.A – Ensino, Investigação e Administração, S.A.".

Em sociedades do Grupo Teixeira Duarte:

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "C+P.A. – Cimento e Produtos Associados, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ESTA – Gestão de Hotéis, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "EVA – Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "IMOPEDROUÇOS – Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "IMOTD – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração "LAGOAS HOTEL, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOASFUT – Equipamento Recreativo e Desportivo, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "QUINTA DE CRAVEL – Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ROCHORIENTAL – Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SINERAMA – Organizações Turísticas e Hoteleiras, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "STELGEST – Gestão Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TD VIA – Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDE – Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDEMPA – Gestão de Participações e Investimentos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDH – Sociedade Gestora de Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDHC – Instalações para Desporto e Saúde, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TRANSBRITAL – Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "V8 – Gestão Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "VTD – Veículos Automóveis, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Administrador de "MARINERTES, S.A.".

Administrador de "PTG – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TDARCOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.".

Gerente de "BONAPAPEL – Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos Unipessoal, Lda.".

Gerente de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções (Macau), Limitada".

Vogal de Comissão de Remunerações de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "E.P.O.S – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "Gomes & Oliveira, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDF – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDO – Investimento e Gestão, S.A.".

Administrador: Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos

Em 31 de dezembro de 2011 desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades, todas do Grupo Teixeira Duarte:

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.BE – Groupement d’Entreprises de Travaux de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.M – Groupement d’Entreprises de Travaux Maritimes de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP – Grupo Marítimo Português, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP MEK – Grupo Marítimo Português Mers El Kebir, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "MARINERTES, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SOMAFEL – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.".

Vice-Presidente do Conselho de Administração de "Novaponte – Agrupamento para a Construção da Segunda Travessia do Tejo, ACE".

Administrador de "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. – Serviços de Engenharia".

Administrador de "Groupement Maritime Portugais Gmp - ORAN".

Administrador de "GSC – Compañía General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal".

Presidente do Conselho de Administração de "INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A.".

Administrador de "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A. – Sucursal em Cabo Verde".

Administrador de "SOMAFEL e FERROVIAS, ACE".

Administrador de "TDARCOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TEIX.CO, SPA".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador suplente de "AVIAS – Grupo Ferroviário para a Alta Velocidade, ACE".

Vogal de Comissão de Remunerações de "BONAPARTE – Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "Gomes & Oliveira, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "Recolte – RECOLHA, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDF – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.".

Vogal de Comissão de Remunerações de "TDO – Investimento e Gestão, S.A.".

Administrador: Eng.º Carlos Gomes Baptista

Em 31 de dezembro de 2011 desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades, todas do Grupo Teixeira Duarte:

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDGI – Tecnologia de Gestão de imóveis, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. – Serviços de Engenharia".

Administrador de "GSC – Compañía General de Servicios y Construcción, S.A. – Sucursal em Portugal".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE/OPCA – Fungere – Parcela 1.18 do Parque da Nações em Lisboa 3.ª Fase – Empreitada de Acabamentos e Instalações Especiais dos Edifícios para o Hotel e Escritórios, ACE".

Administrador: Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Em 31 de dezembro de 2011, exercia os seguintes cargos noutras sociedades, todas do Grupo Teixeira Duarte:

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Distribuição, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "TDO - Investimento e Gestão, S.A."

Administrador de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A."

Administrador de "IMOPEDROUÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A."

Administrador de "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "QUINTA DE CRAVEL IMOBILIÁRIA, S.A."

Administrador de "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A."

Administrador de "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A."

Administrador de "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A."

Administrador de "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A."

Administrador de "V8 - Gestão Imobiliária, S.A."

Gerente de "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos - Unipessoal, Lda."

Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

II.21. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o Conselho Fiscal procede à respetiva autoavaliação.

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos - um Presidente e dois vogais - e um suplente, que cumprem integralmente todos os requisitos de independência e em relação aos quais não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Os factos referidos no parágrafo anterior são objeto de averiguação periódica em relação a cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Os referidos membros, eleitos em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011, são os seguintes:

Presidente: Dr. António Gonçalves Monteiro

Vogais: Dr. Mateus Moreira

Senhor Miguel Carmo Pereira Coutinho

Suplente: Dr. Horácio Lisboa Afonso

II.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Dr. António Gonçalves Monteiro (Presidente do Conselho Fiscal)

Qualificações Profissionais:

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e diplomado em Contabilidade e Administração pelo ISCAL.

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

É sócio e Presidente do Conselho de Administração da "Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.". Nessa qualidade desempenha funções de fiscal único, ou integra conselhos fiscais, de várias empresas comerciais e industriais da mais variada dimensão e de diferentes sectores de atividade.

É Presidente do Conselho Fiscal da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Francesa e Vogal do Conselho Fiscal da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola, da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Sul Africana, da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana e da Câmara de Comércio e Indústria Portugal-Namíbia. É membro da "International Fiscal Association", da Associação Fiscal Portuguesa, da Associação Portuguesa de Consultores Fiscais e da Ordem dos Economistas.

Foi Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2006-2011) e membro do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (2009-2011). Foi presidente da Associação Portuguesa de Consultores Fiscais (1998-2005).

Foi Presidente do Conselho Fiscal de TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.

Nunca exerceu quaisquer atividades profissionais na TD,SA, embora tenha sido representante da sociedade de Revisores Oficiais de Contas que desempenhou os cargos de fiscalização nas sociedades "SOMAFEL – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A." e "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.", bem como no "Fundo de Investimento Imobiliário Fechado TDF", integradas no Grupo Teixeira Duarte.

Número de ações da Sociedade de que é titular:

Não é titular de quaisquer ações da "TEIXEIRA DUARTE, S.A.".

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

Dr. Mateus Moreira (Vogal do Conselho Fiscal)Qualificações Profissionais:

Licenciatura em Finanças pelo ISCEF (1972).

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

Aposentado em 30.09.2003 do Millennium BCP, onde desempenhava o cargo de Diretor Central – Adjunto.

Vogal do Conselho Fiscal de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A."

Número de ações da Sociedade de que é titular:

Não é titular de quaisquer ações da TD,SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

Senhor Miguel Pereira Coutinho (Vogal do Conselho Fiscal)Qualificações Profissionais:

Frequência do 2º ano do Instituto Superior de Agronomia (1952).

Empresário.

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

Aposentado.

Número de ações da Sociedade de que é titular:

É titular, em regime de compropriedade, de 10.000 ações da TD,SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

Dr. Horácio Lisboa Afonso (Suplente do Conselho Fiscal)Qualificações Profissionais:

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Frequência de diversos cursos de especialização profissional, organizados pela Price Waterhouse, Deloitte, Grant Thornton, Nexia International e outras entidades, em Portugal e outros países, cobrindo contabilidade, gestão financeira, auditoria financeira, auditoria informática, *time management*, *personal skills* e outras matérias específicas e relevantes para a *governance* de empresas.

Estágio de sete meses realizado no Departamento de Auditoria da Price Waterhouse, em Londres, no período de outubro de 1978 a abril de 1979.

Revisor Oficial de Contas.

Técnico Oficial de Contas.

Membro da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Membro da Ordem dos Economistas.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

Sócio fundador da "Camacho Palma & Lisboa Afonso – SROC", representante em Portugal da Nexia International, desempenha funções de Revisor Oficial de Contas em diversas empresas, assumindo a responsabilidade pela Revisão e Certificação Legal das respetivas contas.

Suplente do Conselho Fiscal de "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A."

Número de ações da Sociedade de que é titular:

Não é titular de quaisquer ações da TD,SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

II.23. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo

Dr. António Gonçalves Monteiro (Presidente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2011, exercia, na qualidade de representante da Moore Stephens & Associados, SROC, S.A., funções de Fiscal Único em diversas empresas e instituições que não integram o Grupo Teixeira Duarte.

Dr. Mateus Moreira (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2011, não exercia funções em quaisquer sociedades.

Senhor Miguel Pereira Coutinho (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2011, não exercia funções em quaisquer sociedades.

Dr. Horácio Lisboa Afonso (Suplente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2011, não exercia os quaisquer cargos noutras sociedades, dentro do Grupo Teixeira Duarte.

Em sociedades fora do Grupo Teixeira Duarte, é:

Sócio administrador da "Camacho Palma & Lisboa Afonso – SROC".

Gerente da "NEXIA, CPLA & Associados – SROC, Lda."

Membro da Comissão de Auditoria da "Espírito Santo Financial Group, S.A."

Presidente do Conselho Fiscal da "Espírito Santo Financial (Portugal), S.A."

Vogal do Conselho Fiscal da "SOMINCOR – Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S.A."

II.24. Referência ao facto de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.

A atuação do Auditor Externo tem vindo a ser avaliada por todos os Órgãos Sociais da TD,SA, sendo que nunca se verificou qualquer circunstância que pudesse motivar a sua destituição com justa causa.

O Conselho de Administração da TD,SA e os serviços dele dependentes têm vindo a assumir o compromisso de zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços pelo auditor externo, dentro da empresa, uma vez que se enquadram diretamente na estrutura operacional da TD,SA e que dispõem dos meios físicos e da informação e documentação necessária para proporcionar ao auditor externo as condições adequadas para o exercício das suas funções.

O interlocutor da empresa e primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo é o Conselho de Administração, uma vez que, conforme ficou descrito supra, é este o órgão que se encontra diretamente enquadrado na estrutura operacional da empresa, facilitando as comunicações e a divulgação de informação entre os diversos órgãos e entidades, sem que alguma vez a independência do auditor tenha sido prejudicada.

Tais procedimentos estão, contudo, acertados e articulados com o Conselho Fiscal que, sem prejuízo disso, obtém também do Auditor Externo e da sua equipa as informações e elementos que entende necessários para o exercício das suas funções.

A remuneração do auditor externo é fixada pela Comissão de Remunerações da Empresa, nos termos previstos nos Estatutos, à semelhança do que sucede para os demais órgãos sociais, não se encontrando, por ora, qualquer fundamento para a interferência do Conselho Fiscal nesta matéria.

Este modelo, implementado há já alguns anos no âmbito do Grupo Teixeira Duarte, tem-se vindo a revelar adequado ao bom funcionamento dos órgãos sociais e garantia da transparência.

Os pontos II.25, II.26, II.27, II.28, II.29 não são aplicáveis à TD,SA porque dispõem sobre matéria específica do Conselho Geral e de Supervisão, órgão não existente no modelo societário adotado pela Empresa.

Secção IV – Remuneração

II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A Comissão de Remunerações da TD,SA emitiu a respetiva declaração sobre política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a qual foi aprovada em Assembleia Geral daquela sociedade, realizada em 20 de maio de 2011, com 99,9999% dos votos a favor e 0,0001% dos votos contra, declaração essa cujo teor aqui se deixa reproduzido:

I. ÂMBITO DA DECLARAÇÃO:

Em função do modelo societário adotado, a "Teixeira Duarte, S.A." tem como órgãos sociais o Conselho de Administração o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho de Administração emitiu declaração esclarecendo que não existem na Sociedade demais dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, ou seja, colaboradores que, não sendo membros dos órgãos de administração e de fiscalização, tenham acesso regular a informação privilegiada e participem nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial.

Assim, a presente declaração abrange apenas os identificados órgãos de Administração e Fiscalização.

II. INTRODUÇÃO:

Uma vez que, ao abrigo de um processo de reestruturação societária do Grupo Teixeira Duarte, em 2010 a "Teixeira Duarte, S.A." sucedeu à "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A." enquanto sociedade cotada de topo do Grupo ter-se-ão em conta na apresentação deste documento a realidade histórica e o enquadramento do tema experienciado no âmbito desta última sociedade ao longo dos anos.

Mais se refere que a política de remunerações aqui apresentada e a sua concretização nos termos em baixo descritos deverá ter em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Para os devidos efeitos, esclarece-se que a "Teixeira Duarte, S.A." não tomou qualquer política ou prática remuneratória de outros grupos de sociedades como elemento comparativo para a fixação da remuneração.

III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

No que se refere ao Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações determina os valores da componente fixa e variável das suas remunerações, segundo orientações que os ligam ao desempenho e aos resultados da Empresa no seu todo, bem como à atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A."

A este propósito, cumpre realçar que as remunerações dos administradores da "Teixeira Duarte, S.A." são estabelecidas tendo presente as remunerações determinadas para os mesmos no âmbito do exercício das funções na "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A." e em continuidade e harmonia com as dos colaboradores desta última sociedade.

Os quantitativos variáveis são pagos a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de prémio de desempenho, no espírito de distribuição de resultados, sendo que tal componente nada tem que ver com a evolução das cotações das ações da Sociedade, dependendo sim dos resultados do exercício, da evolução dos negócios sociais e da execução das respetivas funções por cada um.

Não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver atribuição em concreto por esta Comissão de Remunerações.

Não está prevista a possibilidade de o pagamento da componente variável ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato.

Não existem mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando este seja expectável no exercício em curso.

Não existe nenhum regime sobre atribuição de ações e ou direitos de adquirir opções sobre ações e ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba é paga sob a forma de participação nos lucros.

Os Administradores da "Teixeira Duarte, S.A." não recebem qualquer remuneração, seja a que título for, paga por sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo, com exceção da "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.", a qual, durante parte do ano de 2010 foi ainda a sociedade de topo do Grupo Teixeira Duarte.

Não existem quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por esta Comissão.

Não foram pagas, nem estão previstos quaisquer pagamentos, de quantias relativas à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores.

IV. CONSELHO FISCAL:

Todos os membros do Conselho Fiscal, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, auferem uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada por esta Comissão de Remunerações, sendo que nenhum deles recebeu qualquer outra retribuição da "Teixeira Duarte, S.A." ou de outra sociedade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, em especial por quaisquer outros serviços prestados a estas entidades, com exceção da "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.", a qual, durante parte do ano de 2010 foi ainda a sociedade de topo do Grupo.

Do mesmo modo e à semelhança do que se referiu em cima sobre o Órgão de Administração, não existe nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações, nem nenhuma verba paga sob a forma de participação nos lucros, nem tão-pouco quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários.

V. REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

A remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

No caso da "Teixeira Duarte, S.A.", compete a este órgão de fiscalização proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, para o que foi fixada uma quantia como valor global anual a ser paga nos termos e prazos definidos com o Conselho de Administração em função da sua sensibilidade e acompanhamento dos negócios e da atividade deste Órgão de Fiscalização.

A mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas presta também serviços, exclusivamente da mesma natureza de Revisão Legal de Contas e Auditoria, a outras entidades integradas no Grupo Teixeira Duarte, delas auferindo as correspondentes retribuições, cujo quantitativo global é

divulgado em sede de Relatório sobre o Governo da Sociedade.

O Conselho Fiscal tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais ativo no acompanhamento do trabalho da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo que aquele deve ser consultado para se pronunciar sobre a fixação das remunerações desta.

É, pois, com base na política de remunerações acima exposta que esta Comissão procede à fixação, em concreto, dos quantitativos exatos das remunerações dos membros dos indicados órgãos de administração e fiscalização da sociedade, de acordo com o juízo pessoal dos membros que a integram, expresso em deliberação lavrada em ata e cujo conteúdo é então comunicado ao Conselho de Administração para implementação, nos estritos termos que ficam definidos.

Tais montantes têm sido anualmente divulgados no âmbito dos Relatórios sobre o Governo da Sociedade para os quais se remete para efeitos de uma apreciação da concretização da Política de Remunerações dos órgãos sociais da Teixeira Duarte.

À semelhança do ano anterior, a Comissão de Remunerações da TD,SA submeterá à apreciação da Assembleia Geral Anual de 2012 uma declaração sobre a política de remunerações dos dirigentes da Sociedade.

II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

Até às eleições realizadas na Assembleia Geral anual de 20 de maio de 2011, todos os então sete membros do Conselho de Administração da TD,SA auferiram as suas remunerações apenas a título de iguais cargos desempenhados na TD-EC, anterior sociedade cotada de topo do Grupo.

A partir de 1 de junho de 2011, inclusive, os então novos membros do Conselho de Administração da TD,SA passaram a auferir a remuneração, assim como o "prémio de desempenho", através desta sociedade.

Face ao exposto, no mapa *infra* indicar-se-ão as remunerações auferidas por todos os que, durante 2011, desempenharam cargos de membros do Conselho de Administração da TD,SA, dividindo os quantitativos por eles recebidos pela TD-EC e pela TD,SA, ainda que apenas cingidos ao período em que desempenharam funções de membros do Conselho de Administração da TD,SA.

No exercício de 2011, as remunerações, em sentido amplo, auferidas individualmente pelos membros desse órgão foram as seguintes:

Conselho de Administração	Remuneração Fixa			Remuneração Variável (a)			Remuneração Total		
	TD,SA	TD-EC	Total	TD,SA	TD-EC	Total	TD,SA	TD-EC	Total
Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	90.000,00	50.000,00	140.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00	330.000,00	50.000,00	380.000,00
Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	88.200,00	49.000,00	137.200,00	83.518,22	7.701,74	91.219,96	171.718,22	56.701,74	228.419,96
Engº Joel Viana de Lemos	88.200,00	49.000,00	137.200,00	91.512,90	1.051,65	92.564,55	179.712,90	50.051,65	229.764,55
Engº Carlos Gomes Baptista	88.200,00	49.000,00	137.200,00	96.834,73	7.431,55	104.266,28	185.034,73	56.431,55	241.466,28
Engº Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo (b) (c)	88.200,00	0,00	88.200,00	15.563,92	0,00	15.563,92	103.763,92	0,00	103.763,92
Engº Jorge Ricardo Figueiredo Catarino (d)	0,00	49.000,00	49.000,00	80.000,00	13.322,91	93.322,91	80.000,00	62.322,91	142.322,91
Engº João José de Gouveia Capelão (d)	0,00	49.000,00	49.000,00	80.000,00	1.254,60	81.254,60	80.000,00	50.254,60	130.254,60
Engº João José do Carmo Delgado (d)	0,00	49.000,00	49.000,00	64.000,00	18.463,12	82.463,12	64.000,00	67.463,12	131.463,12
	442.800,00	344.000,00	786.800,00	751.429,77	49.225,57	800.655,34	1.194.229,77	393.225,57	1.587.455,34

(a) - A remuneração variável aqui indicada inclui pagamento de prémios e a compensação por deslocações

(b) - Administrador da TD,SA apenas a partir de 20 de maio de 2011

(c) - Ao Administrador Eng.º Diogo Rebelo foi-lhe atribuído um prémio de 70.000 euros ainda enquanto colaborador da Alta Direção da TD-EC, ou seja, antes da sua eleição para a Administração da TD,SA

(d) - Administrador da TD,SA apenas até 20 de maio de 2011

Durante o exercício de 2011, não foram adquiridos quaisquer direitos de pensão.

Relativamente à parte variável da remuneração, cumpre referir que o montante global atribuído a cada membro do Conselho de Administração incluía a verba acima indicada no mapa anterior acrescida dos montantes indicados no mapa seguinte, cujos pagamentos foram diferidos para julho de 2014 e "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013":

Conselho de Administração	Remuneração Variável (Prémios)		
	Pago 2012	Diferido	Total
Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	240.000,00	241.000,00	481.000,00
Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	80.000,00	82.000,00	162.000,00
Engº Joel Viana de Lemos	90.000,00	92.000,00	182.000,00
Engº Carlos Gomes Baptista	90.000,00	92.000,00	182.000,00
Engº Jorge Ricardo Figueiredo Catarino	80.000,00	82.000,00	162.000,00
Engº João José de Gouveia Capelão	80.000,00	82.000,00	162.000,00
Engº João José do Carmo Delgado	64.000,00	65.000,00	129.000,00
	724.000,00	736.000,00	1.460.000,00

Todos os membros do Conselho Fiscal auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, e conforme determinado pela Comissão de Remunerações da Sociedade, remunerações fixas pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos

Até maio de 2011 (inclusive), os membros do Conselho Fiscal da TD,SA auferiram as suas remunerações enquanto titulares dos mesmos cargos na TD-EC, anterior sociedade cotada de topo do Grupo, sendo que apenas a partir de junho deste ano é que passaram a auferir remuneração diretamente pelos cargos exercidos na TD,SA, deixando, inclusive de ser membros de qualquer órgão social da TD-EC, cujo modelo societário foi simplificado em Assembleia Geral também realizada dia 20 de maio desse ano.

Assim, em 2011, as remunerações auferidas pelos membros do Conselho Fiscal da TD,SA foram distribuídas da seguinte forma:

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa			Remuneração Variável			Remuneração Total		
	TD,SA	TD-EC	Total	TD,SA	TD-EC	Total	TD,SA	TD-EC	Total
Dr. António Gonçalves Monteiro	26.250,00	3.750,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00	3.750,00	30.000,00
Dr. Mateus Moreira	15.750,00	2.250,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	2.250,00	18.000,00
Miguel Carmo Pereira Coutinho	15.750,00	2.250,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	2.250,00	18.000,00
	57.750,00	8.250,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	57.750,00	8.250,00	66.000,00

Uma vez que durante parte do ano de 2010 a TD-EC foi ainda a sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, os aludidos membros de Conselho Fiscal da TD,SA auferiram daquela entidade e igualmente enquanto membros do Conselho Fiscal da mesma, remunerações fixas pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinadas pela Comissão de Remunerações da TD-EC, as quais neste ano foram idênticas às da TD,SA, ou seja:

O valor global pago à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS – SROC" foi de:

Remuneração	
Serviços de revisão legal de contas ao Grupo	274.000,00
Outros serviços de garantia de fiabilidade	
Serviços de consultoria fiscal	
Outros serviços que não de revisão legal de contas	
	274.000,00

Todos os valores acima enumerados foram pagos no decurso do exercício de 2011, pelo que não existem parcelas cujo pagamento seja diferido no tempo.

II.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A acrescer às obrigações inerentes ao exercício da própria função, a remuneração dos Administradores cumpre também complementarmente com o alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade. Com efeito, a remuneração é determinada por uma Comissão eleita em Assembleia Geral, que fixa esses valores segundo orientações que os ligam com o desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da Empresa.

Recorda-se aqui e a este propósito, o quanto se referiu sobre a parte variável da remuneração dos administradores, cujo montante global atribuído a cada um incluía uma verba superior a 50% cujos pagamentos foram diferidos para julho de 2014 e "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

II.33. Relativamente à remuneração dos Administradores executivos:

Referência ao facto de a remuneração dos Administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;

A remuneração dos Administradores compreende uma componente variável, que nada tem a ver com a evolução das cotações das ações da Sociedade, dependendo sim dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais.

Apesar do quanto se referiu acima (II.32.) sobre o diferimento do pagamento de parte da componente variável atribuída pela Comissão de Remunerações, cumpre referir que não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver qualquer atribuição em concreto, pela Comissão de Remunerações, nos termos e com os fundamentos por ela fixados.

Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos Administradores executivos;

O órgão competente para a avaliação do desempenho dos Administradores da Sociedade, todos eles executivos, é a Assembleia Geral, a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, procede anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações procede à avaliação da atividade desenvolvida por cada um dos Administradores, para efeitos de fixação da respetiva remuneração.

Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores executivos;

Não existem critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos. Com efeito, todos os Administradores são avaliados de acordo com a respetiva prestação durante o exercício, tendo por base os objetivos fixados e atingidos, os resultados da Empresa e diversos outros parâmetros que, pela sua diversidade e variação ao longo dos anos, se entende que não deverão ser taxativos mas sim adaptáveis às circunstâncias de cada período e de cada situação concreta.

Ainda assim e relativamente a parte da componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração, os pagamentos das mesmas em julho de 2014 ficaram "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

Explicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos Administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;

Em 2011, o montante global das remunerações variáveis pagas representou 48,96% do valor total auferido.

Conforme referido em a), a componente variável da remuneração de cada uma dos Administradores depende dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais, pelo que, nessa conformidade, não existe um limite máximo para cada componente, mas sim uma atribuição em conformidade com os parâmetros acima identificados e a avaliação do desempenho e execução das funções por cada um.

Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;

Os pagamentos dos quantitativos de parte da componente variável acima indicados no mapa 2 foram diferidos para julho de 2014 e "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;

Os pagamentos dos quantitativos de parte da componente variável acima indicados no mapa 2 foram diferidos para julho de 2014 e "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

Refira-se que o pagamento da componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração tem estado intrinsecamente dependente dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais. A este propósito, recorda-se que os Administradores da TD,SA, são "gente da casa" há dezenas de anos, sendo as suas remunerações inseridas num plano geral que abrange todos os colaboradores. Não são gestores de ofício que por lá passam por razões circunstanciais ou interesses próprios de acionistas.

Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos Administradores executivos, das ações da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

Não aplicável. A retribuição variável não é atribuída em ações nem foram celebrados quaisquer contratos com as características supra descritas.

Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;

Não aplicável. A retribuição variável não é concedida em opções.

Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

Conforme já referido, a Comissão de Remunerações tem em consideração, para além do desempenho dos Administradores, os resultados da Empresa no seu todo, bem como a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da Empresa.

Acrescenta-se que não foram concedidos quaisquer benefícios não pecuniários relevantes aos Administradores da Sociedade.

Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba é paga sob a forma de participação nos lucros.

Aos membros do Conselho de Administração é paga uma quantia a título de prémio de desempenho e de distribuição de resultados, objeto de deliberação da Comissão de Remunerações que poderá os seus desempenhos.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício, mais se acrescentando que aos Administradores que cessaram funções no decurso do exercício de 2011 não foi paga qualquer indemnização, nem nada lhes é devido a esse título.

Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador e sua relação com a componente variável da remuneração;

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de um membro do Conselho de Administração, considerando, desde logo, que não é celebrado qualquer contrato para o exercício do cargo de Administrador, nem tão pouco qualquer acordo sobre eventual compensação a pagar por destituição com ou sem justa causa. A existência de uma limitação contratual nos termos acima referidos seria incoerente, tendo em conta as características da relação existente entre a Sociedade e os membros do seu órgão de Administração.

O mesmo se refira quanto à existência de instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa não seja paga se a destituição ou cessação por acordo for devida a desadequado desempenho do Administrador.

Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

Conforme acima descrito (Cfr. II.31), até maio de 2011 todos então sete Administradores da TD,SA não auferiram remuneração pelos cargos desempenhados nesta sociedade, mas sim enquanto membros do Conselho de Administração da TD-EC.

Todavia, não recebem qualquer remuneração, seja a que título for, paga por outras sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo tanto com a TD,SA como com a TD-EC.

Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia-geral;

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à mencionada Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for.

No que se refere à atribuição de regimes complementares de reforma, é o próprio Pacto Social que estabelece, no seu artigo 22.º, que adiante se transcreve, quais os termos e os critérios com que a Comissão de Remunerações deve fixar tais quantitativos:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

UM – Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preençam um dos seguintes requisitos:

a) *Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.";*

b) *Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".*

DOIS - O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.

TRÊS - Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões.

Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores;

Não existem quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por aquela Comissão e já enumerados.

Existência de mecanismos que impeçam os Administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

Não existem mecanismos deste tipo, tendo em conta a relação entre a Sociedade e os seus Administradores e a ausência de qualquer vínculo contratual que possa pôr em causa a razão de ser da remuneração variável, para além do facto de esta componente da remuneração não ser atribuída com base em critérios pré-determinados, conforme supra descrito.

II.34. Referência ao facto de a remuneração dos Administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

Não aplicável, tendo em consideração que não existem Administradores não executivos.

II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adotada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respetiva intervenção no procedimento).

Quanto à política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas, a Sociedade incentiva os colaboradores a informarem, pelos meios que julgarem convenientes — por contacto direto, documento escrito, e-mail ou por via telefónica — as respetivas hierarquias de quaisquer irregularidades detetadas. As pessoas com legitimidade para receber essas comunicações são os respetivos superiores hierárquicos.

Sempre que tal se revelar adequado ao correto apuramento dos factos e de responsabilidades inerentes à prática dos mesmos, são abertos os correspondentes processos ou inquéritos, salvaguardando também a necessária confidencialidade da comunicação quando solicitada pelo declarante ou assim ajuizado como conveniente pelo recetor, sem prejuízo de não se alinhar por práticas persecutórias destituídas de valor para a organização.

Os processos são acompanhados pelo responsável do departamento em que a irregularidade tenha ocorrido, com recurso a pessoas não envolvidas nessas situações e, caso se afigure conveniente, por advogados e pela Direção Central de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.

Os processos são sujeitos a uma decisão por parte das hierarquias envolvidas, dela se dando reporte ao Conselho de Administração e a quaisquer outras entidades a quem esta comunicação deva ser efetuada com carácter imperativo.

Em complemento das mencionadas regras e em especial do ponto de vista dos demais *stakeholders*, existe um Gabinete de Apoio ao Investidor disponível também para eventuais participações de possíveis irregularidades, o mesmo sucedendo com os órgãos de fiscalização da Sociedade, ou seja, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO V – COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos Administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador.

Conforme descrito em II.2, em função do modelo organizativo e funcional entre os diversos órgãos sociais, entendeu-se não ser adequado criar quaisquer comissões para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos Administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador.

II.37. Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das atas dessas reuniões.

Não aplicável (Cfr. II.2 e II.36).

II.38. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Atualmente, a Comissão de Remunerações é composta pelas seguintes pessoas, eleitas em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011, para desempenho de funções no mandato 2011/2014:

Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Eng.º António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Dra. Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte não é considerado independente em relação aos membros do Conselho de Administração, uma vez que é também o Presidente daquele órgão de gestão.

Sendo a TD,SA controlada por sociedades detidas por membros da família Teixeira Duarte, não é natural que seja recomendável que nenhum deles integre a Comissão de Remunerações. Tradicionalmente e durante décadas, tem sido esta a prática seguida e sempre em consonância com as atuais regras e recomendações sobre remunerações dos membros do Órgão de Administração fixadas pela CMVM, pelo que não se vislumbram quaisquer motivos para a alterar.

Reitera-se que se trata de uma Sociedade que, seguindo o exemplo da anterior *holding* do Grupo (TD-EC), com a sua peculiar forma de atuação e o seu distinto cunho empresarial, adotou uma muito própria forma de estar e uma saudável política de gestão que, perante o público e o mercado, tem sido reconhecida como tal.

Os Senhores Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e Eng.º António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração, tendo em conta que exerceram essas funções durante vários anos noutras sociedades.

Sempre que se realiza uma reunião da Comissão de Remunerações, é elaborada uma ata, que é passada ao correspondente Livro e arquivada nos cofres da Sociedade.

Todos os membros da Comissão de Remunerações estiveram presentes na única reunião da Assembleia Geral da TD,SA durante o exercício de 2011, em 20 de maio.

II.39. Referência à independência das pessoas singulares ou coletivas contratadas para a Comissão de Remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação atual com consultora da empresa.

Não foram contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para a Comissão de Remunerações ou para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III

Informação e Auditoria

Sempre enquadrada por uma filosofia de sobriedade, rigor e verdade, a Sociedade dá público conhecimento, de uma forma completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita, nos prazos e pelos meios de divulgação estabelecidos, não só de todos os factos legalmente definidos como passíveis de comunicação, nomeadamente os enquadráveis no conceito de "informação privilegiada", de acordo com a definição constante do artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, como também de toda a informação financeira e relativa à atividade nos termos em que as regras vigentes determinam, quer individual, quer consolidada.

Para além do adiante referido Gabinete de Apoio ao Investidor, todos os acionistas têm à sua disposição, nos termos e prazos legais, o relatório de gestão, as contas e os demais elementos de informação preparatória que lhes permitem participar, devidamente habilitados, nos trabalhos das Assembleias Gerais da Sociedade.

No cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2010, a TD,SA tem um sítio próprio na Internet, com o domínio www.teixeiraduarte.pt, contendo, entre outra, a informação definida nesse Regulamento, isto é:

- a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde a Sociedade se encontra matriculada e o seu número de identificação de pessoa coletiva;
- b) Estatutos;
- c) Identidade dos titulares dos Órgãos Sociais e do Representante para as Relações com o Mercado;

- d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- e) Documentos de prestação de contas;
- f) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais;
- g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante, pelo menos, os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral.

Para os efeitos das disposições recomendatórias aplicáveis, os elementos supra descritos encontram-se igualmente disponibilizados em Inglês.

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

As ações representativas do capital social têm o valor nominal de 1,00 Euro, são todas escriturais, nominativas e admitidas à negociação em mercado regulamentado. As ações pertencem a uma categoria única e não existem ações com direitos ou deveres especiais.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Informa-se que, em 31 de dezembro de 2011, as participações qualificadas, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, eram as seguintes:

- À TEIXEIRA DUARTE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. era imputável uma participação global de 220.899.484 ações, correspondentes a 52,60% do capital social e dos direitos de voto, a qual inclui a participação qualificada por si detida diretamente (47,13%).
- Ao Banco Comercial Português, S.A. era imputável uma participação global de 42.049.716 ações, correspondentes a 10,01% do capital social e dos direitos de voto, incluindo a participação qualificada detida pelo Fundo de Pensões do grupo Banco Comercial Português (9,99%);
- Ao Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte era imputável uma participação global de 32.259.851 ações, correspondente a 7,68% do capital social e dos direitos de voto, incluindo a participação qualificada detida pela sociedade por si dominada indiretamente CIMILE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (7,66%).

III.3 Identificação de acionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nomeadamente cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto seja do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais, nomeadamente os que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

Não existem regras específicas para eventuais alterações dos Estatutos da Sociedade, aplicando-se o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais, em especial os termos constantes dos seus artigos 85.º, 383.º, n.º 2 e 386.º.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

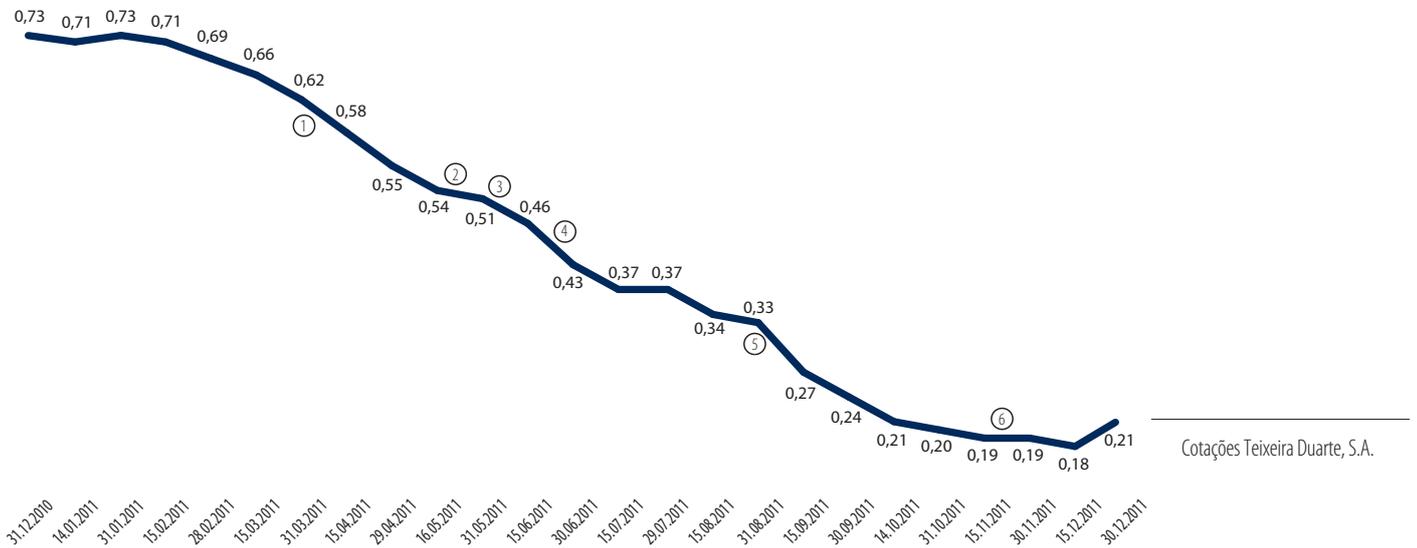
III.8. Descrição da evolução da cotação das ações do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) A emissão de ações ou de outros valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações;**
- b) O anúncio de resultados;**
- c) O pagamento de dividendos efetuado por categoria de ações com indicação do valor líquido por ação.**

Durante o ano de 2011, as ações sofreram uma desvalorização de 71,23%, baixando de 0,73€ em 31 de dezembro de 2010, para 0,21€ em 31 de dezembro de 2011.

No que se refere à liquidez e volume de negócios executados neste exercício, foram transacionadas em Bolsa, neste período, 17.018.120 ações, com um volume de negócios no montante de 7.463.028€.

No gráfico infra verifica-se a evolução da cotação das ações durante o exercício de 2011.



Cotações Teixeira Duarte, S.A.

- 1 - Divulgação de resultados relativos ao exercício de 2010 - 31 de março de 2011 | 2 - Aprovação do relatório e contas relativo ao exercício de 2010 - 20 de maio de 2011 | 3 - Anúncio de pagamento de dividendos - 6 de junho de 2011
 4 - Atividade, resultados e situação económica e financeira do 1º trimestre de 2010 - 26 de maio de 2011 | 5 - Resultados relativos ao 1º semestre de 2010 e perspectivas para o final do exercício - 30 de agosto de 2011
 6 - Atividade, resultados e situação económica e financeira do 3º trimestre de 2010 - 25 de novembro de 2011

Em 31 de dezembro de 2011 a cotação era de 0,21€ e, na data de hoje, 26 de abril de 2012 é de 0,21 €.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adotada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por ação distribuído nos três últimos exercícios.

A política da Sociedade é a de considerar prioritário o reforço dos capitais próprios, assegurando simultaneamente uma continuada e equilibrada distribuição de dividendos.

Uma vez que a sociedade fora constituída em 30 de novembro de 2009, nesse ano não foi distribuído qualquer dividendo

Em 2010, o valor ilíquido do dividendo por ação distribuído foi de 0,01€ por ação.

Em 2011, o valor ilíquido do dividendo por ação distribuído foi de 0,015€ por ação.

Para 2012 e uma vez que a sociedade apurou resultados líquidos negativos, o Conselho de Administração propôs que os mesmos fossem integralmente levados a resultados transitados, não havendo lugar à distribuição de qualquer dividendo.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de ações e dos planos de atribuição de opções de aquisição de ações adotados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adoção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Indicação:

Do número de ações necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de ações necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;

Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano:

Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adotados ou vigentes no exercício em causa.

Conforme descrito em I.17, não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações. Há vários anos atrás, e em relação à TD-EC, dependendo das circunstâncias e da conjuntura económica, houve acionistas de referência que disponibilizaram um determinado número de ações para serem cedidas aos quadros dessa Empresa em prazos definidos e preços determinados. Porém, quanto à TD,SA e relativamente ao ano em apreço, não ocorreu nenhuma de tais operações.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, exceto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da atividade corrente da sociedade.

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações com as características acima descritas.

III.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações com as características acima descritas.

III.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Não existem procedimentos e critérios nos termos acima mencionados uma vez que o tipo de operações realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada são de carácter corrente e para exercício da atividade, nomeadamente para financiamentos junto do Banco Comercial Português, S.A., o que se considera ser uma matéria da exclusiva responsabilidade e competência do Conselho de Administração e que, naturalmente, tem por objeto operações realizadas em condições normais de mercado, considerando-se mesmo desadequado sujeitar estes negócios ao parecer prévio dos órgãos de fiscalização.

III.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

Conforme descrito no ponto anterior, não existem negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

III.15. Indicação da disponibilização, no sítio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo Conselho Fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Nos termos e para os efeitos das Recomendações da CMVM sobre essa matéria, e conforme supra descrito em II.4, os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, incluindo a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida e referindo eventuais constrangimentos deparados, têm vindo a ser divulgados todos os anos no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas, sempre em respeito das regras e prazos fixados na lei e nos demais regulamentos aplicáveis.

III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

a) Funções do Gabinete;

b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete;

c) Vias de acesso ao Gabinete;

d) Sítio da sociedade na Internet;

e) Identificação do representante para as relações com o mercado.

Em reforço da política de divulgação de informação acima referenciada, com vista a assegurar o rigoroso cumprimento do princípio da igualdade entre os acionistas e no intuito de prevenir eventuais assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, a Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor, que funciona sob a tutela do Senhor Dr. Manuel Maria Calinho de Azevedo Teixeira Duarte, Administrador com esse pelouro, integrando também o Senhor Dr. José Pedro Cobra Ferreira, Representante para as Relações com o Mercado devidamente registado junto da CMVM.

Toda a informação que os investidores entendam necessitar e esteja disponível ao abrigo das normas, regulamentos e demais diretivas aplicáveis é prestada por este Gabinete, podendo os acessos ao mesmo ser feitos através dos seguintes meios de comunicação:

Morada: Lagoas Park, Edifício Dois, 2740-265, Porto Salvo, Oeiras

Telef.: + 351 217 912 415

Fax.: + 351 217 912 421

E-mail: representantemercado@teixeiraduarte.pt

III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

a) Serviços de revisão legal de contas;

b) Outros serviços de garantia de fiabilidade;

c) Serviços de consultoria fiscal;

d) Outros serviços que não de revisão legal de contas.

Se o auditor prestar algum dos serviços descritos nas alíneas c) e d), deve ser feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor.

(Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio.)

O Auditor Externo, no âmbito das suas competências, verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporta quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade, no cumprimento do disposto na recomendação da CMVM n.º III.1.4.

Informa-se igualmente que nem o Auditor Externo, nem quaisquer outras entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, prestam à TD,SA serviços diversos dos serviços de auditoria.

A retribuição da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

Para efeitos específicos dos normativos aplicáveis, informamos que, no decurso do exercício agora findo, foram pagos, a título de remuneração, ao auditor "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC" e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, a quantia global de 274.000,00€, respeitante aos únicos serviços por esta prestados, ou seja, os de Revisão Legal de Contas e Auditoria.

III.18. Referência ao período de rotatividade do Auditor Externo.

O Auditor Externo foi eleito em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2011 para exercer funções durante o quadriénio 2011/2014. Embora anteriormente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC" tenha desempenhado as funções inerentes ao cargo de Fiscal Único Efetivo de diversas sociedades do Grupo Teixeira Duarte, designadamente na TD-EC, a verdade é que tal circunstância em nada afeta a sua independência no exercício das respetivas funções.

A questão da rotatividade do auditor externo ainda não se coloca, uma vez que o mesmo se encontra a cumprir o segundo mandato no exercício daquelas funções.

